



**PROTÓCOLO Nº 10999/17**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÁ**

Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE Nº 26/2017**

**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS EAD**

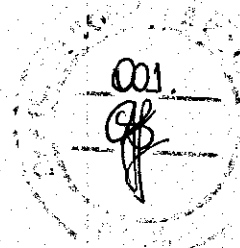
Protocolo Nº 10999/2017

**INEXIBILIDADE Nº 26/2017**

OBJETO: Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

10617

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 10999 - 2017

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS  
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR GETÚLIO VARGAS Nº 60, CENTRO, JAGUARIAIVA  
TELEFONE: CELULAR:  
EMAIL:  
CPF/CNPJ: . / -

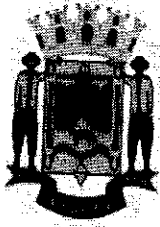
DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: EMPENHO  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: IRACI  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 22/08/2017 14:15:51  
SÚMULA: OFICIO Nº 572/2017 -SARH- SOLICITA EMPENHO EM NOME DA EMPRESA TECPAR  
-INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, REFERENTE A CURSOS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS NO MÊS DE SETEMBRO/2017, SEGUE DOC. ANEXO.  
DESTINO: SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

*Iraci*

Responsável pelo Processo

10509



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 572/2017-SARH

Jaguariáiva, 22 de Agosto de 2017.

Ref.: EMPENHO PARA OS CURSOS E. a D. = TECPAR

Sra. Secretária,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar à V.Sa. a nossa solicitação para que seja procedido o empenho no valor de R\$ 16.539,00(dezesseis mil quinhentos trinta e nove reais) para pagamento de serviços educacionais a serem prestados pelo TECPAR- INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ aos nossos servidores públicos no mês de Setembro deste ano de 2017.

Seguem em anexo os documentos referente a proposta de realização dos 111(cento e onze cursos) pelo TECPAR.

Atenciosamente,

  
Hisashi Umezaki

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

À  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Sra. Nara Giselle Bueno  
Jaguariáiva-PR

Cliente: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Contato: Hissashi Umezu

E-mail: [hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br)

Telefone(s): (43) 3535-9400 / 99979-0894

Fax:

Remetente: TECPAR Educação

E-mail: [educacao@tecpa.br](mailto:educacao@tecpa.br)

Fones: +55 41 2104-3356

FAX: + 55 41 3346-2872

**PROPOSTA N° 063/2017**

Atendendo sua solicitação de 18/08/2017 informamos sobre a possibilidade da execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

Serviço	Cód. Tecpar	Unid. (R\$)	Qtd. Serv.	Total (R\$)
Serviços Educacionais (EaD).	36147	R\$ 149,00	111	R\$ 16.539,00

**Descrição**

111 (cento e onze) cursos de capacitação em EaD para servidores da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

**1. Projeto:**

CAPACITA PARANÁ EaD - Programa de Capacitação de Servidores Municipais.

**2. Metodologia:**

Os cursos são disponibilizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizando a plataforma Moodle, possuem carga horária de 20 horas/aula e são totalmente online. Todos com temas voltados à gestão pública e devem ser concluídos em 40 (quarenta) dias. Para ser aprovado e obter o certificado, o aluno deverá alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) nas avaliações.

**3. Cursos ofertados:**

1. Auditoria Pública;
2. Burocracia e Gestão da Pública no Brasil;
3. Contabilidade Pública;
4. Elaboração de Atos Normativos;
5. Elaboração de Relatórios e Pareceres;
6. Ética da Administração Pública;
7. Gestão de Contratos Públicos;
8. Gestão de Projetos no Setor Público;
9. Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Públicos;
10. Interpretação e Produção de Texto;
11. Licitação, Contratos e Convênios;
12. Planejamento, Orçamento Público e Lei de Responsabilidade Fiscal;
13. Português com Ênfase no Acordo Ortográfico;
14. Qualidade no Atendimento ao Público;
15. Redação Oficial.

4. Endereço do site: [www.prefeituras.tecpareducacao.com.br](http://www.prefeituras.tecpareducacao.com.br)**5. Prazo de Inscrições:**

Até 25/08/2017

**6. Início dos Cursos:**

Em 04/09/2017

**7. Validade da Proposta:**

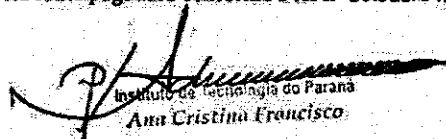
10 dias

**8. Valor Total da Proposta: R\$ 16.539,00 (Dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais).**

O valor total da proposta está sujeita a retenção de IR pela fonte pagadora conforme a lei n° 10.925/04.

9. Elaborado por: Ademar H. S. Alexandrino

10. Gerente Tecpar Educação: Ana Cristina Francisco

  
Instituto de Tecnologia do Paraná  
Ana Cristina Francisco

**TÉCPAR**

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Rua Prof. Algaçir Munhoz Mader, 3775 CIC

CEP 81350-010 – Curitiba – Paraná – Brasil

Fone/Fax 0xx41 3316-3252 ou 3316-3131

E-mail: faturamento@tecpa.br http://www.tecpa.br

CGC 77.964.393/0001-88 I.E. 100.08345-01

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE  
CLIENTES**004.  
[Handwritten signature]

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA</b>	
	Nome Fantasia	CNPJ Nº 76.910.900/0001-38
	Endereço Praça Izabel Branco, Nº 142	
	Complemento	Bairro Cidade Alta
	Cidade Jaguariaíva	Estado Paraná
		CEP 84.200-000
	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal

<b>CONTATOS</b>	Contato Técnico <b>HISSASHI UMEZU</b>	Telefone (43)3535-9404	E-mail hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br
	Contato Financeiro <b>CARLOS PEREZ GOMEZ</b>	Telefone (43)3535-9407	E-mail Carlos.gomez@jaguariaiva.pr.gov.br
	E-mail hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br	Contato <b>HISSASHI UMEZU</b>	Telefone 43)3535-9404
	E-mail Carlos.gomez@jaguariaiva.pr.gov.br	Contato <b>CARLOS PEREZ GOMEZ</b>	Telefone (43)3535-9407
	E-mail	Contato	Telefone

<b>SÓCIOS-GERENTES</b>	Nome	CPF	Cargo

As informações constantes nesse cadastro são a expressão da verdade.

Nome Hissashi Umezu - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Assinatura \_\_\_\_\_

Jaguariaiva, 22 de AGOSTO de 2017.

Favor anexar: - Cópia do Contrato Social e última alteração;  
- Cartão CNPJ;  
- Comprovante Sintegra;

É importante o preenchimento de todas as informações solicitadas assim como o envio dos documentos acima, para evitar atrasos na análise e liberação de crédito.

Zimbra

hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br

**Re: Fw: relação dos inscritos no curso EaD.**

**De :** TECPAR - Contato <educacao@tecpa.br>

Ter, 22 de ago de 2017 11:38

**Assunto :** Re: Fw: relação dos inscritos no curso EaD.

3 anexos

**Para :** hissashi umezu

<hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia Prezado Hissashi Umezu,

Conforme contato, encaminhamos informações para formalização do pagamento via prefeitura das vagas solicitadas:

**1-) Formulário de Informações Cadastrais de Clientes - Tecpar - Que deverá ser preenchida e encaminhada para cadastro do município e elaboração da NF, assim como, o cartão CNPJ.**

**2-) Proposta 063/2017 - Para elaboração de Nota de Empenho, baseada nas 111 vagas solicitadas.**

Informamos também que alguns colaboradores foram inscritos sem o e-mail para contato e esta informação é de suma importância para a realização dos cursos. Devolvemos a PLANILHA com os nomes destacados para inserção do e-mail.

Qualquer outra dúvida ou informação, estamos a disposição.

**Obs: favor confirmar o recebimento deste!**

Atenciosamente,

<http://portal.tecpa.br>

**Ademar Henrique Da Silva Alexandrino**

Tecpar Educação

Fone +55 41 2104-3356

portal.tecpa.br



----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: [hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br)

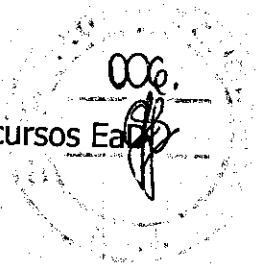
Data: 21/08/2017 18:41

Assunto: relação dos inscritos no curso E aD.

Para: "Luiz Roberto Stacheski" <[luizrst@tecpa.br](mailto:luizrst@tecpa.br)>,

Sr. Luiz,

Solicitamos nos confirmar o recebimento da nossa lista de interessados nos cursos EaD  
TECPAR que lhe enviamos na sexta feira dia 18.  
Caso tenha ocorrido algum contratempo estamos lhe reenviando.




atenciosamente,

Hissashi Umezu

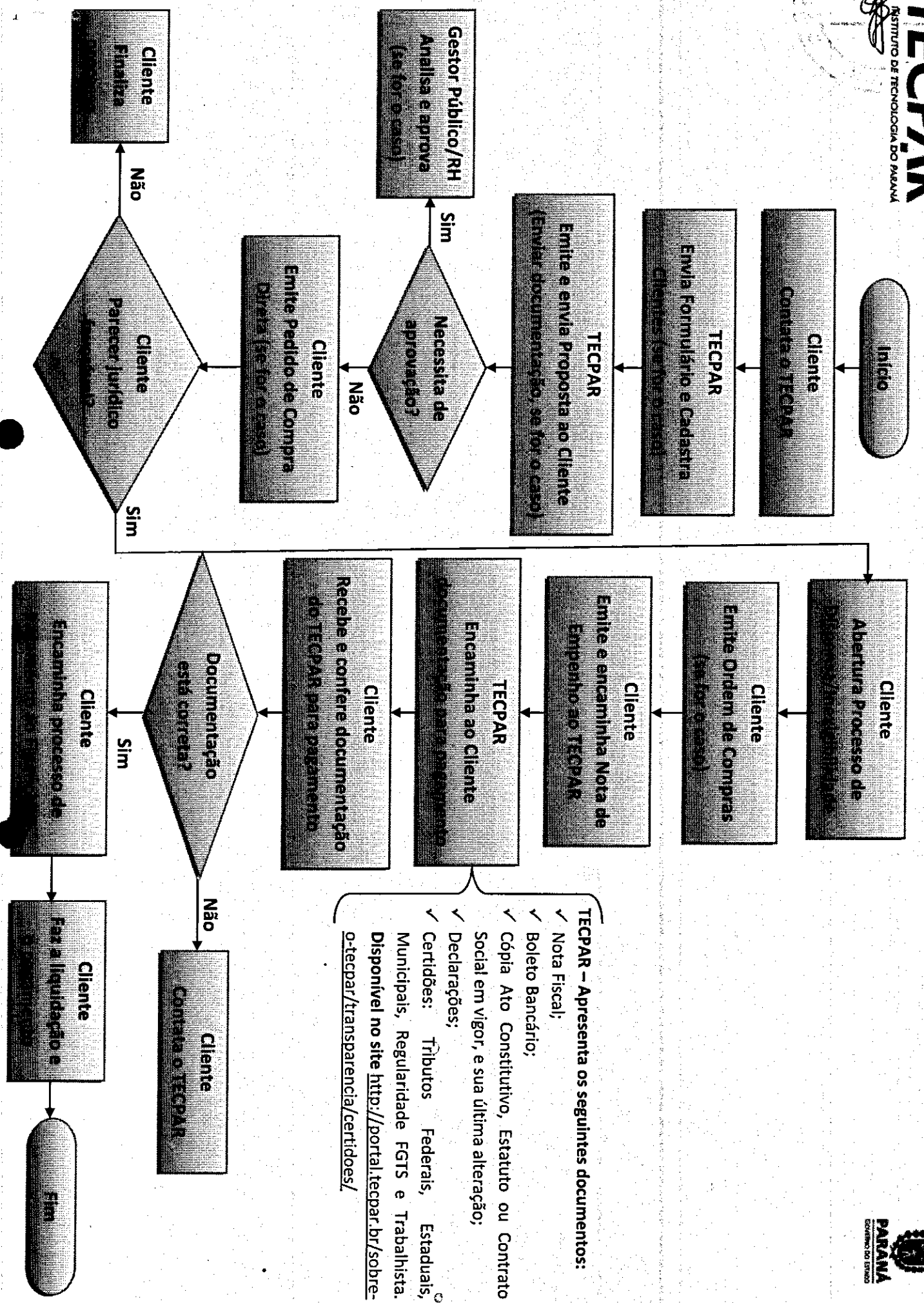
---

 **REG\_403\_02\_001\_Formulário\_Informacoes\_Cadastrais\_de\_Clientes.doc**  
236 KB

 **Proposta\_63\_2017\_Jaguariaiva\_111\_Vagas.pdf**  
222 KB

 **PLANILHA\_TECPAR CANDIDATOS.xls**  
2 MB

---



**TECPAR – Apresenta os seguintes documentos:**

- ✓ Nota Fiscal;
- ✓ Boleto Bancário;
- ✓ Cópia Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração;
- ✓ Declarações;
- ✓ Certidões: Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade FGTS e Trabalhista.

Disponível no site <http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/certidoes/>



008.  
[Handwritten signature]

## **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR)**

Empresa pública criada em 1940 e vinculada a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná. O Tecpar atua em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.



Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775

C.C. Curitiba - Paraná

81350-010

VEJA O MAPA

+55 41 3316 3000

SAC 0800 6451 725 -

Ouvidoria 0800 6432 346

Transparência +55 41 3316 3025 -

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

**TECPAR-**

**EMPRESA PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO**

O Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) é uma empresa pública do Governo do Estado do Paraná fundada em 1940.

Os negócios do instituto são divididos em quatro grandes áreas:

Indústria da Saúde, com a plataforma de kits diagnósticos, produção de vacina antirrábica e desenvolvimento de novas tecnologias na área da saúde  
Desenvolvimento Tecnológico e Serviços, com desenvolvimento de soluções tecnológicas e realização de ensaios  
Empreendedorismo Tecnológico Inovador, com ações em incubadoras tecnológicas e parques tecnológicos, como o Parque Tecnológico da Saúde  
Educação, com sua plataforma de Educação a Distância, oferta cursos de capacitação profissional e tecnológica ao mercado privado e aos servidores públicos paranaenses

Além disso, o instituto atende demandas do Governo do Estado, sendo executor de projetos na área de energias renováveis e empreendedorismo tecnológico.

## MISSÃO

Realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação, contribuindo para a sustentabilidade tecnológica e social do país.

## NEGÓCIO

Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

## VISÃO

Ser sustentável e reconhecido como referência em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, especialmente soluções em saúde.

## VALORES

- Credibilidade
- Responsabilidade
- Valorização das pessoas
- Gestão compartilhada
- Sustentabilidade

## POLÍTICA

A gestão da organização integra os princípios ambientais, da qualidade, de saúde e segurança e de pesquisa, desenvolvimento e inovação em todos os seus processos para satisfazer as necessidades das partes interessadas e gerir o conhecimento para o aprimoramento contínuo e inovação de suas atividades visando sua sustentabilidade.

## OBJETIVOS:

- Comprometer-se com a satisfação dos clientes e outras partes interessadas pela busca da excelência e confiabilidade nos resultados;
- Motivar e propiciar a valorização e o desenvolvimento dos colaboradores;
- Promover a melhoria contínua do sistema de gestão integrado;
- Atender às normas e regulamentos técnicos vigentes;
- Prevenir e mitigar a poluição;
- Promover e manter a saúde e segurança dos colaboradores;
- Propiciar um ambiente corporativo para o aprimoramento e inovação de seus processos.

O TECPAR  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/))

GOVERNANÇA CORPORATIVA  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/GOVERNANCA-CORPORATIVA/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/governanca-corporativa/))

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/ESTRUTURA-ORGANIZACIONAL/](http://portal.tecpar.br/estrutura-organizacional/))

CAMPI  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/CAMPI/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/campi/))

ACERVO DOCUMENTAL  
([HTTP://EVEREST5.TECPAR.BR/BIBLIOTECA/PESQUISA.PHP](http://everest5.tecpar.br/biblioteca/pesquisa.php))

TRABALHE CONOSCO  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRABALHE-CONOSCO/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/trabalhe-conosco/))

CONCURSOS  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/CONCURSOS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/concursos/))

TRANSPARÊNCIA  
([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/)

Bem vindo ao Portal de Transparência do Tecpar

Aqui você encontra informações sobre atos administrativos, recursos humanos, patrimônios, licitações e contratos, convênios, entre outros.

Com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e transparência, o Tecpar continuará trabalhando para garantir o acesso à informação, de forma que sua solicitação seja atendida com rapidez e efetividade.

00  
EF

COMPETÊNCIAS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/))

RECURSOS HUMANOS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/RECURSOS-HUMANOS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/recursos-humanos/))

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/ESTRUTURA-ORGANIZACIONAL/](http://portal.tecpar.br/estrutura-organizacional/))

IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATOS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/IRREGULARIDADES-NO-CUMPRIMENTO-DAS-OBRIACOES-DOS-CONTRATOS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/irregularidades-no-cumprimento-das-obrigacoes-dos-contratos/))

LICITAÇÕES E CONTRATOS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/LICITACOES/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/licitacoes/))

ROL DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2017/06/INFORMAÇÕES-CLASSIFICADAS.PDF](http://portal.tecpar.br/wp-content/uploads/2017/06/informacoes-classificadas.pdf))

REPASSES FINANCEIROS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/REPASSES-FINANCEIROS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/repasse-financeiros/))

CONVÊNIOS, PROGRAMAS E PROJETOS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/PROGRAMAS-E-PROJETOS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/programas-e-projetos/))

DESPESAS EFETUADAS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/DESPESAS-EFETUADAS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/despesas-efetuadas/))

PATRIMÔNIO ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/PATRIMONIO/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/patrimonio/))

DESPESAS DE VIAGENS E ADIANTAMENTOS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/DESPESAS-DE-VIAGENS-E-ADIANTAMENTOS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/despesas-de-viagens-e-adiantamentos/))

RESOLUÇÕES E PORTARIAS ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/RESOLUCOES-E-PORTARIAS/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/resolucoes-e-portarias/))

PERGUNTAS FREQUENTES ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/PERGUNTAS-FREQUENTES/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/perguntas-frequentes/))

CERTIDÕES ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/SOBRE-O-TECPAR/TRANSPARENCIA/CERTIDOES/](http://portal.tecpar.br/sobre-o-tecpar/transparencia/certidoes/))

SOLICITAÇÃO DE "ACESSO À INFORMAÇÃO"  
([HTTP://WWW.SIGO.PR.GOV.BR/PCONTROLLER.PHP/CTRANSARENCIA/CREATE&CODORGAO=104](http://www.sigo.pr.gov.br/pcontroller.php/ctransparencia/create&codorgao=104))

ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO ([HTTP://WWW.SIGO.PR.GOV.BR/PCONTROLLER.PHP/CFALOUVIDOR/LOGIN](http://www.sigo.pr.gov.br/pcontroller.php/cfaeouvidor/login))

LEGISLAÇÃO ([HTTP://PORTAL.TECPAR.BR/LEGISLACAO/](http://portal.tecpar.br/legislacao/))

011  
28

# TECPAR

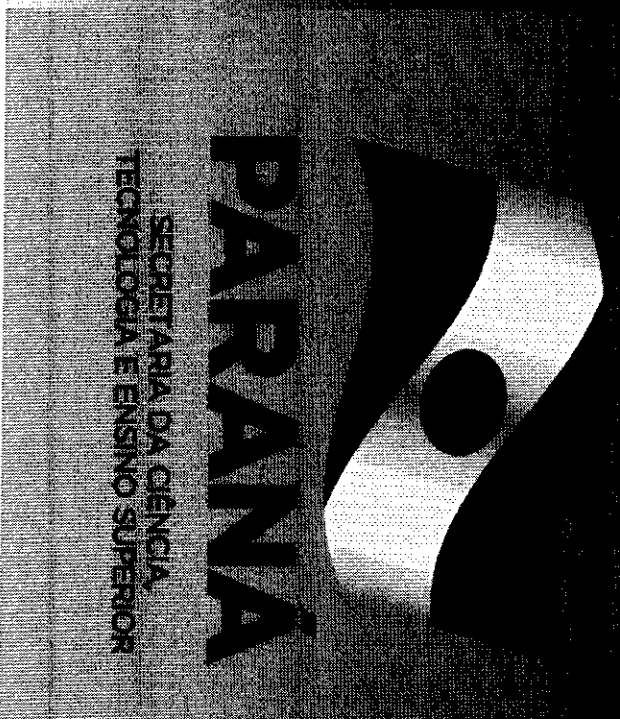
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**PARANÁ**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



012.  
[Handwritten signature]

O Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) é uma empresa pública criada em 1940, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, possuindo mais de 75 anos de experiência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.



# IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

## NEGÓCIO

Pesquisa,  
Desenvolvimento  
Tecnológico e  
Inovação (**PD&I**)

## MISSÃO

Realizar Pesquisa,  
Desenvolvimento E  
Inovação, contribuindo  
para a  
**sustentabilidade  
tecnológica e  
social** do país

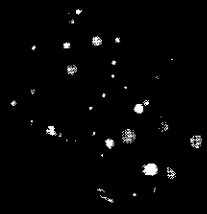
## VISÃO

Ser sustentável e  
**reconhecido  
como referência**  
em pesquisa,  
desenvolvimento  
tecnológico e  
inovação

OH  
GH

**COMO ATUAMOS**

**SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**



**EMPREENDEDEDORISMO TECNOLÓGICO INOVADOR**



**EDUCAÇÃO**

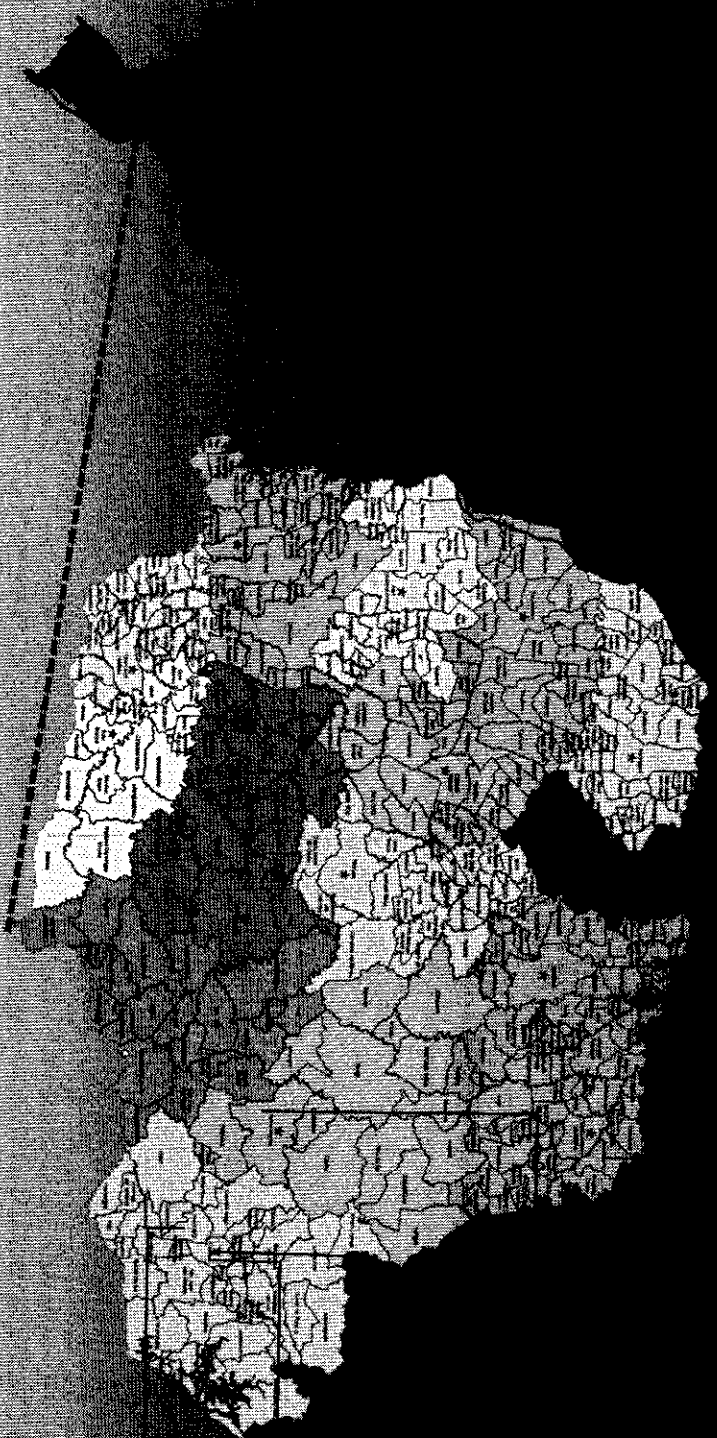


**INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**



OKS  
G.S.

# CAMPI TECPAR



MARINGÁ (2)

JACAREZINHO

PONTA GROSSA

CURITIBA (CIC)

CURITIBA (Juvevê)

ARAUCARIA



016

## **TECPAR EDUCAÇÃO**



**O Tecpar Educação, unidade de negócio do Tecpar, situada na cidade industrial de Curitiba, atua desde 2011 na promoção de cursos de capacitação profissional**

### **Cursos Presenciais e a Distância**

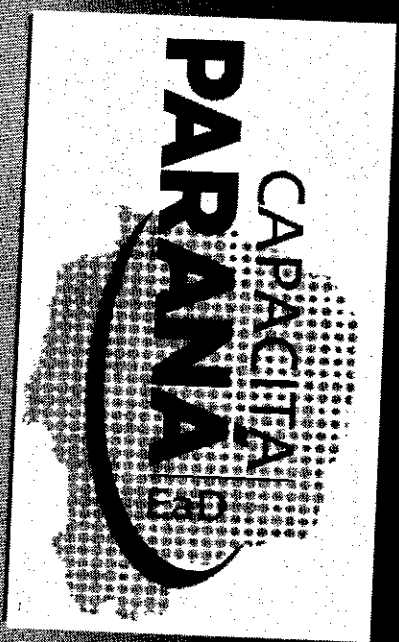
- Universidade Corporativa do Tecpar
- Escola de Gestão Inteligente
- Universidade Virtual do Paraná (UVPR)
- Capacita Paraná EaD

017  
[Handwritten signature]

# CAPACITA PARANÁ Ead

**Programa de capacitação à distância, com conteúdos voltados aos servidores municipais.**

**ALIANÇA  
ESTRATÉGICA  
ENTRE TECPAR E  
PARANACIDADE**



**OBJETIVO:**  
Aprimoramento,  
atualização permanente  
e formação contínua de  
servidores municipais.

018.  
[Handwritten signature]



# METODOLOGIA

## AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

### EAD - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

- ❑ Cursos totalmente online
- ❑ Carga horária de 20 horas / aula e 40 dias para realização.

- ❑ Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Plataforma Moodle.

É a sala de aula da Educação a Distância (EaD). É o sistema de gerenciamento e controle pedagógico das atividades do curso, onde o aluno encontra os conteúdos e faz todas as atividades e avaliações.

### MATERIAL DIDÁTICO:

completo com jurisprudência, legislação, boas práticas, orientações e sugestões.

019.

### **COMODIDADE:**

É o aluno quem escolhe quando e onde estudar. os conteúdos ficam disponíveis, via internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana



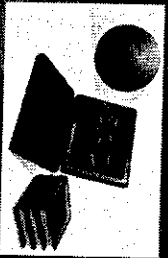
## **BENEFÍCIOS**

### **ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO:**

O grande diferencial é não precisar se deslocar, acessando o conteúdo de onde estiver e nos horários mais convenientes para sua rotina.

### **INTERAÇÃO:**

Mesmo sem tutoria, há a disposição um canal para que o aluno possa interagir tirando dúvidas e dando suas contribuições ou sugestões.



### **PEDAGOGIA INOVADORA:**

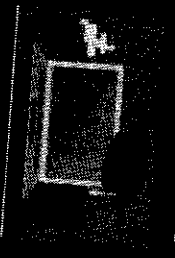
Conta com ferramentas de apoio à aprendizagem, num ambiente virtual lúdico de fácil manuseio, com conteúdo prático, estimulando o interesse e facilitando o aprendizado.

030  
S/S

# METODOLOGIA

## ▣ CONTEÚDOS:

Organizados em unidades de estudos, subdivididos em capítulos, de forma didática, objetiva e intuitiva.



## ▣ VÍDEO-AULA:

a cada módulo são disponibilizados vídeos que complementam o conteúdo do curso



## ▣ AULAS INTERATIVAS:

slides divididos por unidades com pontos principais sobre o tema do curso.



## ▣ EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO EM CADA MÓDULO:

auxilia na reflexão e fixação do conteúdo



Des.  
JK

# METODOLOGIA


CERTIFICADO

**TÊCPAR**  
**EDUCAÇÃO**

Certificamos que

**Ademar Henrique da Silva Alexandrino**

concluiu com êxito, o curso de aperfeiçoamento em Qualidade no Atendimento ao Público, do professora Carolina Campos Afonso, na modalidade a distância, com duração de 40 dias corridos e carga horária de 20 horas / aula.

  
João Carlos  
Diretor Pedagógico

Curso realizado no período de 06 de Março à 17 de Abril de 2017



AVALIAÇÃO FINAL -  
obtenção de 70 pontos para  
recebimento de certificado

Item de nota	Nota
<b>QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tarefa 1.1 - Questionário (15 pontos)	15,00
<input checked="" type="checkbox"/> Tarefa 2.1 - Questionário (15 pontos)	7,00
<input checked="" type="checkbox"/> Tarefa 3.1 - Questionário (15 pontos)	11,00
<input checked="" type="checkbox"/> Tarefa 4.1 - Questionário (15 pontos)	15,00
<input checked="" type="checkbox"/> Avaliação Final (40 pontos)	40,00
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Total do curso</b>	<b>88,00</b>

O sistema permite três tentativas de realização das avaliações.

022  
PB

# **CURSOS OFERTADOS**

- 1. Auditoria pública**
- 2. Burocracia e gestão da política pública no Brasil**
- 3. Contabilidade pública**
- 4. Elaboração de atos normativos**
- 5. Elaboração de relatórios e pareceres**
- 6. Ética da administração pública**
- 7. Gestão de contratos públicos**
- 8. Gestão de projetos no setor público**
- 9. Gestão estratégica de pessoas no setor público**
- 10. Interpretação e produção de texto**
- 11. Licitação, contratos e convênios**
- 12. Planejamento, orçamento público e lei de responsabilidade fiscal**
- 13. Português com ênfase no acordo ortográfico**
- 14. Qualidade no atendimento ao público**
- 15. Redação oficial.**

003.  
[Signature]

# **CRONOGRAMA DO PROJETO**

Serão disponibilizadas outras fases. No momento, estas foram parametrizadas no sistema.

<b>Fases</b>	<b>Período (curso)</b>	<b>Interfases</b>	<b>Inscrição ATÉ</b>
<b>1º</b>	06/03 – 17/04/17	18/04 – 01/05/17	<b>15/02/17</b>
<b>2º</b>	02/05 – 10/06/17	11/06 – 09/07/17	<b>13/04/17</b>
<b>3º</b>	10/07 – 18/08/17	19/08 – 03/09/17	<b>23/06/17</b>
<b>4º</b>	04/09 – 13/10/17	14/10 – 28/10/17	<b>18/08/17</b>



024.  
[Handwritten signature]

# VALOR DAS INSCRIÇÕES

<b>FAIXA</b>	
01 até 50	
51 até 150	
151 até 250	
251 até 500	
acima de 501 inscrições	SOB CONSULTA



025.  
[Handwritten signature]

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES



É NECESSÁRIO TER  
ALGUM CURSO  
SUPERIOR PARA  
REALIZAR OS  
CURSOS ?

Não é obrigatório.  
Os cursos são  
recomendados para  
quem deseja  
aprofundar seus  
conhecimentos em  
temas da gestão  
pública municipal



QUEM PODE FAZER OS  
CURSOS ?

Todos os servidores  
municipais,  
interessados em  
expandir seus  
conhecimentos em  
temas voltados a  
gestão pública



QUAL TIPO DE CURSO É  
OFERECIDO A  
DISTÂNCIA ?

São os cursos  
classificados como  
livres, com intuito de  
atualização e  
capacitação do servidor  
público municipal.



EXISTE ALGUMA LEI  
QUE REGULAMENTA A  
EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA ?

Para os cursos livres  
que oferecemos não há  
regulamentação.

026  
CFF

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

↓

EXISTE TUTORIA NA  
METODOLOGIA  
AUTOINSTRUCIONAL?

Não.  
Mas existe o Serviço de  
Atenção ao Aluno (SAA)

↓

O QUE É  
AUTOINSTRUCIONAL ?

A metodologia  
autoinstrucional  
pressupõe autonomia e  
disciplina no estudo por  
parte do aluno, que é  
orientado por meio de  
uma trilha de navegação a  
avancar nas etapas das  
Unidades e Capítulos até  
sua finalização.

↓

COMO OBTER O  
CERTIFICADO DO  
CURSO?

O certificado é digital. O  
aluno poderá emitir o  
certificado dentro do  
próprio ambiente virtual,  
após a conclusão de  
todas as atividades e da  
avaliação final, desde que  
obtenha no mínimo 70 %  
de aproveitamento.

↓

O CERTIFICADO DO  
CURSO À DISTÂNCIA É  
VÁLIDO PARA  
PROGRESSÃO  
FUNCIONAL NO PLANO  
DE CARGOS E  
SALÁRIOS (PLANO DE  
CARREIRA)?

Sim. Desde que esteja  
previsto no Plano de  
Cargos e Salários (Plano  
de Carreira) do órgão de  
cada servidor.

120

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

↓

POSSO ACESSAR MEU CURSO DE QUALQUER COMPUTADOR OU DISPOSITIVO MÓVEL?

Sim. Basta digitar o endereço da sala de aula em qualquer computador ou dispositivo móvel (tablet ou celular) e acessar seu curso, com seus dados de acesso.

↓

POSSO REALIZAR O CURSO EM QUALQUER HORÁRIO?

Sim.  
Os cursos estão disponíveis 24horas por dia, 7 dias por semana

↓

PROBLEMA DE ACESSO OU DÚVIDAS SOBRE O CONTEÚDO/AVALIAÇÕES/CERTIFICADOS.  
COMO FAZER?

O curso possui um **SERVIÇO DE ATENÇÃO AO ALUNO** (SAA) em que pode ser aberta ocorrência no **Portal do Aluno** ou contato por telefone.  
O atendimento via ocorrência gera um número de protocolo que é respondido em no máximo 48horas, gerando um acompanhamento no próprio Portal do Aluno.

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

HÁ AULAS PRESENCIAIS  
NOS CURSOS A  
DISTÂNCIA?

Nos cursos oferecidos  
Capacita Paraná EaD não  
haverá aulas presenciais.  
Caso tenha interesse em  
cursos presenciais, entre em  
contato pelo e-mail  
[educação@tecpa.br](mailto:educação@tecpa.br).

POSSO REALIZAR UM  
CURSO A DISTÂNCIA,  
MESMO SEM TER  
FAMILIARIDADE COM O  
COMPUTADOR?

É recomendável que o aluno  
tenha noções básicas sobre  
como utilizar a internet.

É NECESSÁRIO TER ALGUM PROGRAMA  
ESPECÍFICO NO MEU COMPUTADOR PARA  
UTILIZAR A PLATAFORMA DE ENSINO?

O computador precisa possuir no mínimo:  
Mozilla Firefox: a partir da versão 3.0.  
Google Chrome: a partir da versão 20.  
Internet Explorer: a partir da versão 7.0  
Conexão de internet com banda larga

029  
[Handwritten signature]

**Site:** [www.prefeituras.tecpareducacao.com.br](http://www.prefeituras.tecpareducacao.com.br)

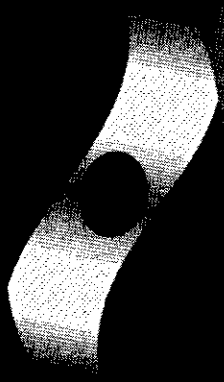
**Email:** [educacao@tecpar.br](mailto:educacao@tecpar.br)

**Telefone:**

(41) 2104-3356

# TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ





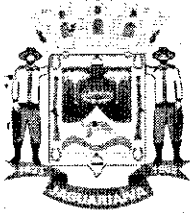
Prefeitura Municipal de Jaguariáva  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

030  
[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 23 de agosto de 2017.  
Ref.: Protocolo nº 10999/2017

À  
Procuradoria Geral do Município

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ilma. Douta. Procuradora Geral do Município,

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico quanto ao procedimento a ser adotado para que seja possível a contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR – INSTITUTO DE TECMOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

  
Maurício Rodrigues de Almeida  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssima Senhora  
DRª Tânia Maristela Munhoz  
MD. Procuradora Geral do Município.

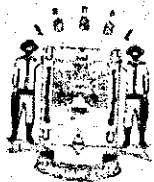


DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



032  
[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

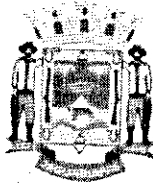
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Do Diretor da PGM  
para tratar parecer

  
Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

REF. PROTOCOLO GERAL Nº 10999/2017

EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA GERAL,  
TANIA MARISTELA MUNHOZ,

Segue parecer opinativo para vossa análise e demais manifestações.

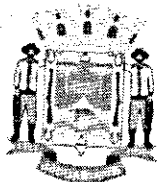
Atenciosamente.

Jaguariáiva - PR, 28 de Agosto de 2017.

*Eric Dudik Rogério*  
ERIC DUDIK ROGÉRIO

Diretor Administrativo da Procuradoria Geral do Município

*Uma cópia  
encaminhada para  
em 28/08/17*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

034  
[Signature]

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGRAS CONTIDAS À LEI DE LICITAÇÕES. PARECER OPINATIVO.

**Súmula:** Tratam os presentes autos acerca de pedido de contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa na Administração Pública, indagou o Diretor do Departamento de Compras e Licitações às fls. 08 corroborado ao pedido do Secretário (fls. 02), acerca da possibilidade de contratação da empresa TECPAR. Para tanto necessárias algumas considerações.

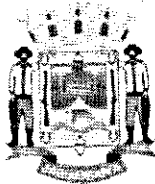
Essas são as sucintas informações. Passa-se a análise do tema.

### I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com*

[Signature]



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

035  
[Signature]

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

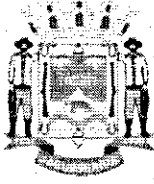
Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange o assunto aqui abordado, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

[Signature]



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

036.  
[Handwritten signature]

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

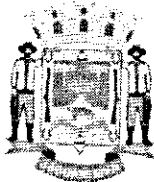
- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;*

O jurista Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367, corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos".

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

*"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado."*

[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Resp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em  
28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

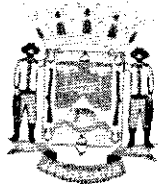
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

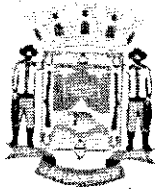
A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui características personalíssimas inconfundíveis.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral<sup>1</sup>, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

*A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:*

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

<sup>1</sup> AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

039  
CJ

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) *capacidade de comunicação.*

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

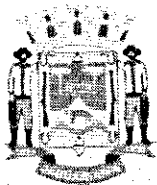
Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: ***desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.***

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

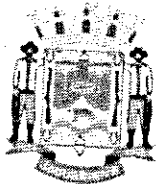
A Administração possui determinada margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada e aos requisitos antes apontados.

A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, e em alguns casos deverão, ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111 versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

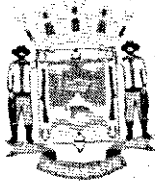
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."*

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra, *Contratação Direta Sem licitação* 9ª. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte Fórum, 2012, assim asseverou:

*"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."*



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não obstante a egrégia Corte de Contas da União:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”

(Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

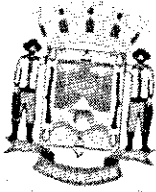
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

## II. DAS CONCLUSÕES

### ANTE O EXPOSTO E SALVO O CARÁTER OPINATIVO DESTES

**PARECER**, acredita-se possível o acolhimento do pedido inicialmente formulado Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, corroborado ao pedido do Exmo. Sr. Dr. Diretor do



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Compras e Licitações, desde que atendidos os requisitos da lei, quais sejam:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço de natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa que detenha notória especialização;

Ponto de maior importância é que tendo em vista a incapacidade deste departamento mensurar se a empresa destacada ao pedido de fls. 02 detém tais características, apropriado seria encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração e Recursos Humanos para apontar tais requisitos, já que tal pedido partiu daquele departamento.

Por fim, destaca-se que este Parecer é de cunho meramente opinativo não tendo o condão de limitar a abordagem do referido tema, tampouco vincular a decisão do Gestor Municipal.

Este é o opinativo, salvo melhor entendimento.

Jaguariáiva - PR, 28 de Agosto de 2017.



ERIC DUDIK ROGÉRIO

Diretor Administrativo da Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

OK  
[Signature]

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À  
PGM. Jaguariáiva, 24 de Agosto de 2017.

Ref. Comprovação técnica da TECPAR e modelo de Licitação

Em anexo, estamos encaminhando os dados solicitados da TECPAR - Cursos.

Atenciosamente,

[Signature]  
Hissashi Umezu

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

À  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Dra. Tânia Maristela Munhoz  
Jaguariáiva - PR

À Dra. Maristela

o/ providências que o caso  
requer

[Signature]  
Tânia Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município

Buscar

Hissashi Umezu

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências Fw: Fw: Re: Fol

## Folder Projeto Capacita Paraná - EaD - Governo do Estado do Paraná.

Para: [hissashi umezu](#)

contrato-sta-iz...08-2017-060135.pdf (1,5 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

TCU\_264\_-\_Infor...ntratos\_(1)[1].pdf (256,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Programa Capaci...ano dos Cursos.docx (941,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

contrato-nova-a...08-2017-060755.pdf (1 MB)  
jurisprudencia-...citacao-tce-pr.pdf (199,6 KB) |

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens  
Sempre exibir imagens enviadas de [tecpa.br](mailto:tecpa.br) or [educacao@tecpa.br](mailto:educacao@tecpa.br)

Bom dia Secretário.

Para auxiliá-lo no processo de contratação, estamos enviando jurisprudências do TCU e do TCE-F licitação de outras duas prefeituras municipais que contrataram os cursos do Programa Capacita F

Atenciosamente,

**Ademar Henrique Da Silva Alexandrino**  
 Tecpar Educação  
 Fone +55 41 2104-3356  
[portal.tecpa.br](http://portal.tecpa.br)

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



Hissashi Umezu

Sr. Luiz, Juntamente com o modelo de inexigibilidade, favor nos encaminhar a relação de capacitação técnico comprovar



Hissashi Umezu

Sr. Luiz, Conforme contatamos pelo telefone, gostaríamos que o Sr. pudesse nos enviar modelo de licitação com inegibili



Hissashi Umezu

Caro Luiz Roberto, Obrigado pelo envio das informações que solicitamos quando da sua visita aqui em Jaguariaiva. Estare



Luiz Roberto Stacheski

Bom dia Prezados Secretário Hissashi e Maurício. Primeiramente agradeço pelo tempo e atenção em nossa reunião onter

**Programa Capacita Paraná EaD – Planos dos Cursos****AUDITORIA PÚBLICA****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****UNIDADE I - AUDITORIA NO SETOR PÚBLICO**

CAPÍTULO 1 - Abrangência e Controles

CAPÍTULO 2 - Normas e Manuais de Auditoria

**UNIDADE II - O PROCESSO DE AUDITORIA**

CAPÍTULO 3 - Planejamento

CAPÍTULO 4 - Execução

CAPÍTULO 5 - Verificações

CAPÍTULO 6 - Testes e Exames

CAPÍTULO 7 - Papéis de Trabalho - Conceituação e Técnicas de Elaboração

CAPÍTULO 8 - Apresentação dos Resultados Relatório e Parecer

**UNIDADE III - AMBIENTE DA AUDITORIA OPERACIONAL E DE GESTÃO**

CAPÍTULO 9 - Conceituações e suas Características

CAPÍTULO 10 - Auditoria Operacional e suas Características

CAPÍTULO 11 - Auditoria de Gestão e suas Características

**CONTEUDISTA - Róbison Gonçalves de Castro**

Como professor já atuou em dezenas de instituições de ensino, privadas e governamentais. Mestre em Administração e Estratégia, Graduado em Administração e Gerência, Especialista em Economia do Setor Público, em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, em Licitações e Contratos, em Docência Superior, em Educação a Distância e em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Mestrando, em Tecnologia da Informação aplicada à Educação.

No setor público, servidor do Senado Federal desde 1993, no cargo efetivo de Consultor de Orçamentos, tendo passado antes pelo Tribunal de Contas da União, pelos Ministérios da Fazenda e do Exército, pela Caixa econômica Federal e também pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Atua com EAD faz 12 anos. Coordenou dezenas de cursos de Pós-graduação à distância nas Universidades Gama Filho e Cândido Mendes, na Faculdade da Grande Fortaleza, na Universidade de Taubaté e de extensão na Escola Aberta e na Faculdade Unyleya. Atua também como tutor em escolas de governo. Atua ainda como professor presencial em algumas organizações, como a FGV, o ILB, o TCU e a ENAP.

**BUROCRACIA E GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA NO BRASIL****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****UNIDADE I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUROCRACIA, GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS.**

CAPÍTULO 1 - Administração pública, burocracia, gestão e políticas públicas.

**UNIDADE II - BUROCRACIA COMO ESTRUTURA E ATOR RELEVANTE**

CAPÍTULO 1 - Burocracia como estrutura e ator relevante

**UNIDADE III - REFORMA DO ESTADO E GESTÃO**

CAPÍTULO 1 - Reforma do estado e gestão

**CONTEUDISTA - Róbison Gonçalves de Castro****CONTABILIDADE PÚBLICA****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****UNIDADE I - CONCEITOS BÁSICOS E CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS**

CAPÍTULO 1 - Revolução Contábil no Setor Público

CAPÍTULO 2 - Conceitos Básicos

CAPÍTULO 3 - Princípios Contábeis

**UNIDADE II - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

- CAPÍTULO 4 - Patrimônio Público
  - CAPÍTULO 5 - Sistema Contábil
  - CAPÍTULO 6 - Transações no Setor Público e Variações Patrimoniais
  - CAPÍTULO 7 - Registro Contábil
  - CAPÍTULO 8 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
  - CAPÍTULO 9 - Demonstrações Contábeis
  - CAPÍTULO 10 - Consolidação das Demonstrações Contábeis
  - CAPÍTULO 11 - Avaliações e Mensurações de Ativos e passivos em Entidades do Setor Público
  - CAPÍTULO 12 - Depreciação, Amortização e Exaustão
- UNIDADE III - RECEITA E DESPESA (ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO X PATRIMONIAL).**
- CAPÍTULO 13 - Receita e Despesa sob Enfoque Orçamentário
  - CAPÍTULO 14 - Receita e Despesa Sob Enfoque Patrimonial

**CONTEUDISTA:** - Róbison Gonçalves de Castro

**ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

- CAPÍTULO 1 - Redação de Atos Oficiais

**UNIDADE II - PADRONIZAÇÕES**

- CAPÍTULO 2 - Acentuação Gráfica

**UNIDADE III - ATO NORMATIVO**

- CAPÍTULO 3 - Ato Normativo

**UNIDADE IV - LINGUAGEM NORMATIVA**

- CAPÍTULO 4 - Linguagem normativa

**CONTEUDISTA** - Marcelo Whately Paiva

Coordenador de cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística, Revisão de Texto e outros quinze cursos, o professor Marcelo Paiva é autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional e acadêmica. Ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

**ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - LINGUAGEM TÉCNICA**

- CAPÍTULO 1 - Linguagem técnica

**UNIDADE II - TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE PARECER**

- CAPÍTULO 2 - Técnica de Elaboração de Parecer

**UNIDADE III - TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO**

- CAPÍTULO 3 - Técnica de Elaboração de Relatórios

**CONTEUDISTA** - Marcelo Whately Paiva

**ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - ÉTICA PARA A VIDA**

- CAPÍTULO 1 - Buscas pelos Fundamentos da Ética

- CAPÍTULO 2 - Uma Ética Mundial

- CAPÍTULO 2 - Princípios Éticos Clássicos

- CAPÍTULO 3 - Ética, Discernimento e Sabedoria Prática



**UNIDADE II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA E CORRUPÇÃO**

CAPÍTULO 1 - Arte de Governar

CAPÍTULO 2 - Pequena Introdução à Corrupção no Brasil

CAPÍTULO 3 - O "Jeitinho" Brasileiro

CAPÍTULO 4 - Da Relação entre Lei e Ética

**CONTEUDISTA** - José Ricardo Fernando Cunha - Professor

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1996) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2003). Atualmente é Professor Associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Revisor de periódico da Psicologia em Estudo, Revisor de periódico da Novos Estudos Jurídicos, Revisor de periódico da Revista Direito GV, Membro de corpo editorial do Direito e Práxis e Membro de corpo editorial da Revista de Direito e Liberdade. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito. Atuando principalmente nos seguintes temas: Filosofia do Direito, Epistemologia, Complexidade, Justiça, Ética e Edgar Morin.

**GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****UNIDADE I - O GESTOR DE CONTRATO**

CAPÍTULO 1 - NOÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 2 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

**UNIDADE II - A GESTÃO DE CONTRATOS**

CAPÍTULO 1 - CONCEITO E FORMALIZAÇÃO

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO E PAGAMENTO

CAPÍTULO 3 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

**UNIDADE III - GESTÃO DE CONTRATOS POR ESPÉCIE**

CAPÍTULO 1 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO

CAPÍTULO 2 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO 3 - CONTRATOS E SERVIÇOS TI

CAPÍTULO 4 - CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA

CAPÍTULO 5 - CONTRATOS DE OBRAS

**CONTEUDISTA** - Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco.

**GESTÃO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****UNIDADE I - ANTECEDENTES HISTÓRICOS, DEFINIÇÃO DE PROJETO E MATURIDADE EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS**

CAPÍTULO 1 - Antecedentes Históricos

CAPÍTULO 2 - Como Nascem os Projetos

CAPÍTULO 3 - O que é um Projeto

CAPÍTULO 4 - Maturidade em Gerenciamento de Projetos

**UNIDADE II - GERENCIAMENTO DE PROJETOS: DEFINIÇÕES, APLICAÇÃO NO SETOR PÚBLICO E CAPITAL HUMANO**

CAPÍTULO 5 - Gerenciamento (Gestão) de Projetos

CAPÍTULO 6 - PMBOK e o Gerenciamento de Projetos no Setor público

CAPÍTULO 7 - Gerenciamento de Projetos e o Capital Humano

CAPÍTULO 8 - O Gerente de Projetos

**UNIDADE III - GESTÃO DE PROJETOS NO BRASIL, DESAFIOS E BENEFÍCIOS DA GESTÃO E CICLO DE VIDA DOS PROJETOS**

- CAPÍTULO 9 - A Gestão de Projetos no Brasil e o Paradigma da Mudança
- CAPÍTULO 10 - Desafios e Benefícios da Gestão de Projetos
- CAPÍTULO 11 - Ciclo de Vida do Projeto
- CAPÍTULO 12 - Áreas de Conhecimento da Gestão de Projetos
- CAPÍTULO 13 - Gerenciamento de Portifolios
- CAPÍTULO 14 - Escritório de Gerenciamento de Projetos
- CAPÍTULO 15 - Ferramentas PERT/COM, Gráfico de Gantt e Software de Gerenciamento de Projetos

**COORDENADOR** - Róbison Gonçalves de Castro

**GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - MODERNA GESTÃO DE PESSOAS**

- CAPÍTULO 1 - Gestão de Recursos Humanos
- CAPÍTULO 2 - Novo Perfil da Administração de Pessoas
- CAPÍTULO 3 - Estudo Sobre a Motivação Humana no Trabalho

**UNIDADE II - MUDANÇAS ORGANIZACIONAIS E AGREGAÇÃO DE PESSOAS**

- CAPÍTULO 4 - Desenvolvimento Organizacional
- CAPÍTULO 5 - Recrutamento e Seleção

**UNIDADE III - MANUTENÇÃO DE PESSOAS POR MEIO DE SATISFAÇÃO**

- CAPÍTULO 1 - Capacitação
- CAPÍTULO 2 - Gestão por Competências
- CAPÍTULO 3 - Recompensas e Remuneração

**COORDENADOR** - Róbison Gonçalves de Castro

**INTERPRETAÇÃO E PRODUÇÃO DE TEXTO**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - CONCEITO DE TEXTO**

- CAPÍTULO 1 - Conceito de Texto

**UNIDADE II - GÊNERO E ESTILO**

- CAPÍTULO 2 - Gênero e Estivo

**UNIDADE III - PRÁTICA DE INTERPRETAÇÃO E PRODUÇÃO**

- CAPÍTULO 3 - Prática de Interpretação e Produção

**UNIDADE IV - ESTRUTURAÇÃO DE UM TEXTO**

- CAPÍTULO 4 - Estruturação de um Texto

**CONTEUDISTA**- Marcelo Whately Paiva

Coordenador de cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística, Revisão de Texto e outros quinze cursos, o professor Marcelo Paiva é autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional e acadêmica. Ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - NOÇÕES INICIAIS**

- CAPÍTULO 1 - Conceitos Introdutórios
- CAPÍTULO 2 - Visão Sistêmica do Processo de Contratação
- CAPÍTULO 3 - Conceitos Específicos e Princípios

**UNIDADE II - MODALIDADES, TIPOS E ROTEIROS DE LICITAÇÃO**

CAPÍTULO 4 - A Escolha da Modalidade e do Tipo de Licitação

CAPÍTULO 5 - Registro de Preços

CAPÍTULO 6 - Revendo Algumas Definições Básicas

CAPÍTULO 7 - Prazos de Divulgação do Ato Convocatório

CAPÍTULO 8 - Modalidade e Tipos de Licitação – Conclusão

**UNIDADE III - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CAPÍTULO 9 - Contratos Administrativos

**CONTEUDISTA** - Róbison Gonçalves de Castro

**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - ORÇAMENTO E CONTEXTO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO 1 - Orçamento e Abrangência

CAPÍTULO 2 - Ambiente da Gestão da Despesa Pública e Orçamento Público

CAPÍTULO 3 - Disciplina Fiscal Agregada

CAPÍTULO 4 - Eficiência Alocativa e Eficiência Operacional

**UNIDADE II - O PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

CAPÍTULO 5 - Classificações Orçamentárias: Natureza e Finalidades

CAPÍTULO 6 - Formulação de Políticas Públicas e Elaboração do Orçamento

CAPÍTULO 7 - Planejamento Plurianual da Despesa (PPA) no Brasil

**UNIDADE III - GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

CAPÍTULO 1 - Exercício Financeiro

CAPÍTULO 2 - Processo de Execução Orçamentária e Financeira da Despesa Pública

CAPÍTULO 3 - Gestão do Tesouro Nacional

**CONTEUDISTA** - Róbison Gonçalves de Castro

**PORTUGUÊS COM ÊNFASE NO ACORDO ORTOGRÁFICO**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - NOMES PRÓPRIOS, TREMAS, USO DE MAIÚSCULA OU MINÚSCULA**

CAPÍTULO 1 - Nomes Próprios, Tremas, Uso de Maiúsculas ou Minúscula.

**UNIDADE II - ACENTUAÇÃO GRÁFICA**

CAPÍTULO 2 - Acentuação Gráfica

**UNIDADE III - HÍFEN**

CAPÍTULO 3 - Hífen

**UNIDADE IV - EMPREGO DAS LETRAS**

CAPÍTULO 4 - Emprego das Letras

**CONTEUDISTA** - Marcelo Whately Paiva

**QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - RELAÇÕES HUMANAS E COMUNICAÇÃO**

CAPÍTULO 1 - Relacionamento Interpessoal

**UNIDADE II - ATENDIMENTO**

CAPÍTULO 1 - Como Atender ao Público com Qualidade e Profissionalismo

**UNIDADE III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

CAPÍTULO 1 - Princípios Constitucionais da Administração Pública

**UNIDADE IV - A IMPORTÂNCIA DA IMAGEM ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO 4 - A Importância da Imagem da Organização e o Papel do Servidor



**CONTEUDISTA - Carolina Campos Afonso**

Graduada em Psicologia pelo UniCeub (2003) e Mestre em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (2012). Pós graduada em Administração de Recursos Humanos pela Fundação Getúlio Vargas (2005) e Especialista em Planejamento e Gestão Empresarial pela Universidade Católica de Brasília (2007). Foi gerente de Recursos Humanos do Banco de Brasília, tendo atuado, inclusive, como Gestora da Universidade Corporativa (UnaBrb). É servidora do TJDFT desde 2009 e atualmente é Supervisora do Serviço de Desenvolvimento, Valorização e Desempenho de Pessoas SEDEPE.

**REDAÇÃO OFICIAL**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I - REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

CAPÍTULO 1 - Características da Linguagem Oficial

CAPÍTULO 2 - Pronomes de Tratamento no Texto Oficial

CAPÍTULO 3 - Normas Técnicas

**UNIDADE II - NORMATIZAÇÕES E PADRONIZAÇÕES**

CAPÍTULO 4 - Elementos Normativos do Texto Oficial

**UNIDADE III - EXPRESSÕES E VOCABULÁRIO**

CAPÍTULO 5 - Expressões Comuns

**UNIDADE IV - ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS**

CAPÍTULO 6 - Modelos Oficiais

**CONTEUDISTA - Marcelo Whately Paiva**



Número 264

Sessões: 20 e 21 de outubro de 2015

Este Informativo contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Licitação e Contratos, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal na área. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis. As informações aqui apresentadas não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

1. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.
2. O Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado (MLPUA) deve ser utilizado para a quantificação de sobrepreço na fase licitatória, tendo em vista que os preços unitários só devem superar os referenciais de mercado em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado aprovado pela autoridade competente.
3. As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.
4. Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

## PLENÁRIO

1. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Fiscalização em processo de Solicitação do Congresso Nacional apurou possíveis irregularidades ocorridas no Ministério Público Federal (MPF), relacionadas à contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a *"implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal"*. Entre os fatos que motivaram a requisição da fiscalização, destaca-se a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, *"com base no inciso II do artigo 25, combinado, com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993"*, sem o atendimento dos requisitos de *"inviabilidade de competição"*, *"natureza singular do serviço"* e *"notória especialização"*, uma vez que *"a empresa contratada não seria a única capacitada a atender à demanda do MPF e essa necessidade de comunicação interna não seria tão fora do comum que exigisse um prestador de serviço com notória especialização técnica"*. Em sua análise, a unidade técnica considerou que *"o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de*

053  
98

segurança e cuidado". Nesse sentido, concluiu que a empresa contratada "possuiria a notória especialização, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas e por ter realizado diagnóstico na área de comunicação do próprio MPF". Contudo, ponderou que não restara caracterizada a singularidade do objeto "pois seria de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado pudesse servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo", sendo possível a definição e o detalhamento dos produtos a serem contratados, "de modo a permitir a comparação objetiva entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório". Ao analisar o ponto, o relator anotou que "a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização". Assim, em linha com a análise da unidade técnica, o relator considerou que o objeto da contratação teria "todas as características inerentes a uma contratação de consultoria, espécie enumerada no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos", sendo possível "o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da mesma Lei", além de "estar bem caracterizada a notória especialização". Contudo, divergiu pontualmente do exame realizado pela unidade instrutiva em relação à singularidade do objeto. Sobre o ponto, enfatizou que "tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993". Divergiu ainda da correlação realizada pela unidade técnica "no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor". Assim, para o relator, "nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação". Sobre o caso em exame, observou que a empresa contratada "prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, o que demonstra que possuía melhor conhecimento da estrutura interna do órgão, dos seus fluxos de trabalho, dos seus pontos positivos e dos problemas de comunicação interna. Embora isso não necessariamente torne a empresa fornecedora exclusiva, não se pode olvidar que justifique sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993". Salientou por fim o relator que "o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação". Caracterizada a singularidade do objeto e justificada a escolha do contratado, o Plenário do Tribunal, considerando a ausência de outras irregularidades na contratação, decidiu, entre outras medidas, considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o processo. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015.

**2. O Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado (MLPUA) deve ser utilizado para a quantificação de sobrepreço na fase licitatória, tendo em vista que os preços unitários só devem superar os referenciais de mercado em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado aprovado pela autoridade competente.**

Auditoria realizada nas obras de implantação do corredor de ônibus M'Boi Mirim - trecho M'Boi Mirim-Cachoeirinha, no município de São Paulo/SP, apontara, dentre outras irregularidades, possível sobrepreço nas

031  
[assinatura]

planilhas do orçamento do projeto básico. O empreendimento, ainda na fase interna de licitação, conduzida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP), será executado com recursos do Ministério das Cidades, com acompanhamento da Caixa Econômica Federal. No que respeita ao sobrepreço apurado, anotou o relator que a análise, baseada em metodologia tradicional adotada pelo TCU em auditorias de obras públicas, efetuou, de forma conservadora, "o cotejo entre orçamento auditado e preços paradigmas estipulados com base em sistemas de referência, promovidas as devidas adequações às especificidades da obra, conforme preconiza a boa técnica de engenharia de custos e a legislação (em especial, o Decreto 7.983/2013)". Ainda quanto à metodologia de análise, destacou o relator que "o orçamento foi avaliado segundo o método da limitação dos preços unitários ajustados (MLPUA)". Nessa métrica, prosseguiu, "o sobrepreço calculado decorreu da simples soma dos valores unitários que ultrapassaram os preços referenciais, sem que tenha havido qualquer tipo de compensação com eventuais itens subavaliados". Ou seja, "a ênfase recai sobre cada serviço isoladamente, a partir da premissa de que o preço unitário de nenhum item da planilha pode ser injustificadamente superior ao paradigma de mercado". Sobretudo porque, como bem anotou a unidade instrutiva, "o orçamento analisado se refere a um projeto básico e não a um contrato de obra pública já celebrado, o que indica a possibilidade de correção das irregularidades ainda na fase de projeto básico sem afetar direitos de terceiros". Nesse passo, em consonância com a jurisprudência do Tribunal, endossou o relator a adoção do método da limitação dos preços unitários ajustado "para a análise de editais, visto que os preços unitários só devem superar os referenciais em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado aprovado pela autoridade competente (Decreto 7.983/2013, art. 8º, parágrafo único)". Assim, face à necessidade de correção das irregularidades mediante a revisão dos valores estimados no projeto básico, acolheu o Plenário a proposta do relator, cientificando a Siurb/SP acerca dos indícios de irregularidade verificados, de modo a induzir melhorias nos projetos ainda antes do lançamento do edital. *Acórdão 2636/2015-Plenário, TC 011.533/2015-3, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.*

**3. As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.**

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (*service desk*) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, "de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado". Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: "Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma 'cesta de preços aceitáveis'. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral". Nesse sentido, asseverou que "o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo". Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da

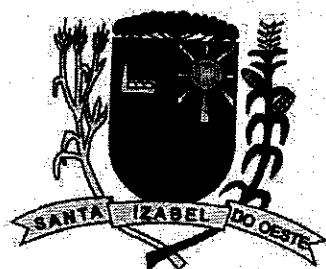
055.  
[Assinatura]

impropriedade relativa à "realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário". Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

4. Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05). Ainda na Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Funasa, destinado à contratação de central de serviços (*service desk*) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a representante apontara, entre outras irregularidades, a ausência de negociação com a licitante vencedora. Questionada sobre a realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, nos termos do art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05, a Funasa respondera não ter procedido à negociação, alegando em sua defesa que, "de acordo com os dispositivos legais mencionados, não existe obrigatoriedade de que a pregoeira realize negociação com a licitante que ofereceu menor preço, desde que esse preço esteja abaixo do valor estimado para a contratação". Ao analisar o ponto, o relator rebateu essa tese, ressaltando que "no pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação. Nesse sentido, os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário". Confirmada a falha, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu dar ciência à Funasa da irregularidade relativa à "não realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, em afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário". Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Elaboração: Secretaria das Sessões  
Contato: infojuris@tcu.gov.br





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

**PABX: (46) 3542-1360** - e-mail: [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**CONTRATO N.º 198/2017**

**DE: 10.07.2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia n.º 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Fiamoncini brasileiro, solteiro, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 6.329.647-3 SSP-PR, CPF. N.º 031.907.239-82, residente e domiciliado na Rua Ipê, n.º 1644, Município de Santa Izabel do Oeste - PR.

**CONTRATADA:** Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, n.º 3.775, CIC, CEP 81350-010, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.964.393/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Julio Cesar Felix, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 841.129-8/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 308.847.999-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, n.º 1.947, apto. 401 Bairro Bigorilho, CEP 80730-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos municipais de Santa Izabel do Oeste – PR, objetivando seu desenvolvimento e atualização contínua, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

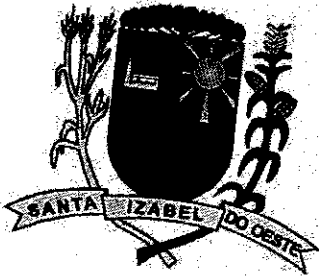
QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
50	Inscrição para cursos EaD 20 horas em áreas diversas	R\$ 159,00
	<b>TOTAL: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para a realização dos cursos é de até 12 (doze) meses, conforme a disponibilidade dos servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Único:** No valor contratual estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com taxas de administração, lucros e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, com a discriminação do objeto, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, acompanhada das Certidões Negativas de Tributos Federais, do FGTS e Débitos Trabalhistas. A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.0412800022.004000.3.3.90.39.05.00 – 2316.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

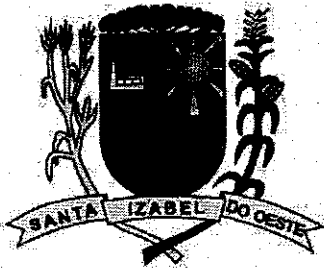
**Parágrafo Único:** a CONTRATADA é responsável pela disponibilização em modo virtual do material didático para a realização dos cursos, além do certificado após a finalização dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos cursos;
- II) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na realização dos cursos;
- III) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da realização dos cursos e da sustação do pagamento;
- IV) Efetuar o pagamento ajustado.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

**PABX: (46) 3542-1360** - e-mail: [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**Parágrafo Primeiro:** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- II) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras:

- I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

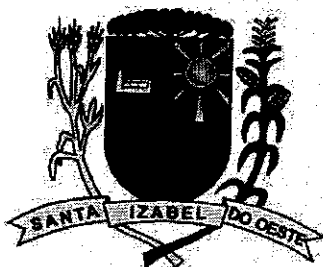
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando deixar de disponibilizar os cursos determinados pelo CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

**PABX: (46) 3542-1360** - e-mail: [prefisio@mail.com](mailto:prefisio@mail.com)  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

- III) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- IV) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- V) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VI) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- VII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Este Contrato é instrumento de formalização através do Processo de Dispens de Licitação n.º 006/2017, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através do servidor José Paulo Della Justina, qualificado e devidamente credenciado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do mesmo.

**Parágrafo Único:** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

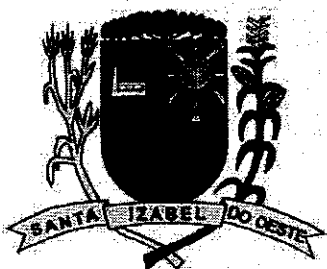
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, com renúncia expressa a qualquer outro.

050  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

**PABX: (46) 3542-1360** - e-mail: [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Santa Izabel do Oeste, 10 de Julho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**MOACIR FIAMONCINI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ -**  
**TECPAR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

*[Handwritten signature]*  
**TESTEMUNHA**  
Instituto de Tecnologia do Paraná  
*Ana Cristina Francisco*



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
Rua Acácia, 1317 - 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 198/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017**

**PARTES:** Município de Santa Izabel do Oeste e INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ –  
TECPAR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos  
municipais de Santa Izabel do Oeste – PR, objetivando seu desenvolvimento e atualização  
contínua, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

**VIGÊNCIA:** 10/07/18.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**DATA:** 10/07/17.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52



CONTRATO Nº 074/2017

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE NOVA AURORA**, com sede na Rua São João, 354 – Centro, cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 76.2-8.859/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO LEANDRO NETO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 731.596.899-72 e no RG 3.730.028-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Praça dos Pioneiros, nº 08, Nova Aurora, Estado do Paraná, neste Município de Nova Aurora, Estado do Paraná;

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, CIC, CEP 81350-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JULIO CESAR FELIX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 841.129-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 308.847.999-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, nº 1.947, apto. 401, Bairro Bigorrião, CEP 80730-000.

Por este instrumento, as partes acordam nas seguintes cláusulas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prestação de serviços de treinamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, através de 10 (dez) cursos de capacitação em EaD, em áreas diversas direcionadas a gestão pública eficiente, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** - Os cursos serão disponibilizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizando a plataforma Moodle, com carga horária de 20 horas/aula e serão totalmente online.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo para a realização dos cursos é de até 40 (quarenta) dias, conforme a disponibilidade dos servidores e a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Por cada curso disponibilizado o Município fará o pagamento de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais).

**Parágrafo Único** – No valor contratual estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com taxas de administração, lucros e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota fiscal de Prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Conjunta com a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

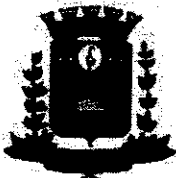
**Parágrafo Segunda** - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.03.04.122.0004.2.013.3390.39.00.00.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente contrato;
2. Responsabilizar-se pela disponibilização em modo virtual do material didático para a realização dos cursos, além do certificado após a finalização dos mesmos.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52



3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, desde que prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços na forma estabelecida no Edital e anexos;
3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos cursos;
4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na realização dos cursos;
15. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da realização dos cursos e da sustação do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

## CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO CONTRATANTE caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual através do servidor ANDERSON MACIEL PAVANELLI, que transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

**Parágrafo Primeiro:** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções





# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52



cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) quando deixar de disponibilizar os cursos determinados pelo CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- IV) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- V) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VI) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Único:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENTENDIMENTO

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento Contratual será resolvido administrativamente entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

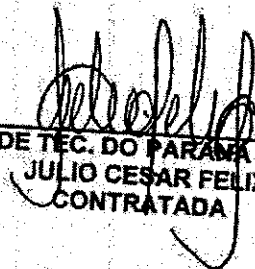
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

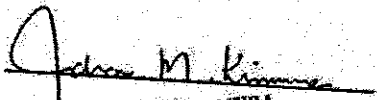
Nova Aurora, 03 de julho de 2017.

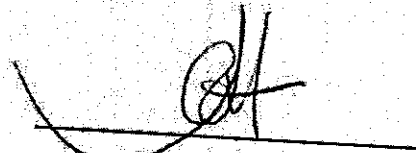


MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
PEDRO LEANDRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
INSTITUTO DE TEC. DO PARANÁ - TECPAR  
JULIO CESAR FELIX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
SANDRA MANAMI KIMURA  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CPF: 015.919.643-88

  
Instituto de Tecnologia do Paraná  
Ana Cristina Francisco



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 04 de setembro de 2017.

Ref: Protocolo Nº 10199/2017



À  
Secretaria de Planejamento

## SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de **Inexigibilidade de Licitação**, objetivando a Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

Valor (R\$)

16.539,00 (Dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais)

Subscrevo-me.

  
Mauricio Rodrigues de Almeida  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 1684/2017

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Órgão: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Unidade: 06.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Funcional: 04.122.0003 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Código reduzido: 000078

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	25/09/2017		304.241,52	16.539,00	287.702,52

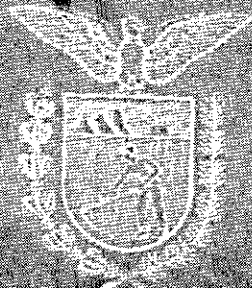
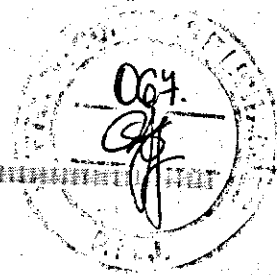
Parcela 10999/2017 VAL REFERENTE A SERVIÇOS EDUCACIONAIS , CAPACITAÇÃO SERVIDORES.

*Nara Giselle Bueno*  
 Secretária Municipal de  
 Planejamento

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA</b>						
Órgão:	13	SECRETARIA DE COMÉRCIO INDUSTRIA E TURISMO - SMCIT				
Unidade:	03	DEPTO ENS. PROFISSIONALIZANTE E AG. TRABALHADOR				
Proj./Ativ.	2.039	Qualificação e Capacitação Profissional				
468	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	8.398,10
Total do Projeto/Atividade:						8.398,10
Total da Unidade:						9.602,24
Total do Órgão:						17.842,54
Órgão:	15	DEFESA CIVIL				
Unidade:	01	REC SOB A SUPER DA SECRETARIA DE GOVERNO				
Proj./Ativ.	2.013	Manutenção do Corpo de Bombeiros				
477	3.3.90.30.00.00.00.00	1515 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	664,09
565	3.3.90.30.00.00.00.00	3515 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	8.734,82
Total do Projeto/Atividade:						9.398,91
Proj./Ativ.	2.037	Ações de Defesa Civil				
480	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	100.000,00
Total do Projeto/Atividade:						100.000,00
Total da Unidade:						109.398,91
Total do Órgão:						109.398,91
Órgão:	20	INST.PREV.ASSIST.SERV.PÚBL.JAGUARIAÍVA				
Unidade:	01	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Proj./Ativ.	2.099	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ				
487	3.3.90.30.00.00.00.00	2040 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	25.000,00
Total do Projeto/Atividade:						25.000,00
Total da Unidade:						25.000,00
Total do Órgão:						25.000,00
Órgão:	30	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO				
Unidade:	01	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Proj./Ativ.	2.101	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE				
501	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	175.000,00
Total do Projeto/Atividade:						175.000,00
Total da Unidade:						175.000,00
Unidade:	02	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA				
Proj./Ativ.	2.102	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano				
514	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	350.000,00
Total do Projeto/Atividade:						350.000,00
Proj./Ativ.	2.104	Operação e Manutenção do Sistema de Água Rural				
520	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	4.000,00
Total do Projeto/Atividade:						4.000,00
Total da Unidade:						354.000,00

*Compensado?*



# Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Edição Digital nº 9574 / 117 páginas  
Cumbica, Quinta-feira, 14 de Agosto de 2015

Ano CII

## Sumário

### Poder Executivo

Poder Executivo .....	03
Casa Civil .....	35
Procuradoria Geral do Estado .....	36

### Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência .....	37
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....	76
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	77
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social .....	83

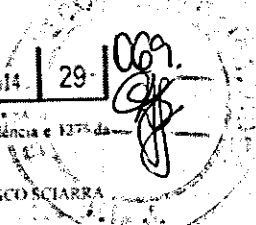
Secretaria da Educação .....	86
Secretaria da Fazenda .....	91
Secretaria da Saúde .....	94
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .....	95
Secretaria de Infraestrutura e Logística .....	110
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	112
Defensoria Pública do Estado .....	112

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná .....	112
--	-----

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL****Governo do Estado****Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Cida Borghetti**Casa Civil**  
Eduardo Francisco Scharra  
Alexandre Teixeira**Casa Militar**  
Adilson Castilho Caszas**Chefe da Casa Civil**  
Diretor-Geral**Chefe**  
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**  
Paulo Sérgio Rosso  
Diogo Saldanha Macorati**Procurador-Geral**  
Diretor-Geral**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembercker**Secretário**  
Diretor-Geral**Secretarias de Estado****Administração e da Previdência**  
Dionan Basso Portugal Nogueira  
Samira Tomita**Secretária**  
Diretora-Geral**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Orngara  
Diamir Cesar Martins**Secretário**  
Diretor-Geral**Assuntos Estratégicos**  
Flávio José Ams**Secretário****Chefe de Gabinete do Governador**  
Deonilson Roldo**Secretário****Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Decio Sperandio**Secretário**  
Diretor-Geral**Comunicação Social**  
Paulino Vaspiana  
Fabrício Ferreira**Secretário**  
Diretor-Geral**Cultura**  
João Luiz Fiani de Assis Baptista  
Jader Alves**Secretário**  
Diretor-Geral**Desenvolvimento Urbano**  
Carlos Roberto Massa Junior  
João Carlos Ortega**Secretário**  
Diretor-Geral**Educação**  
Ana Seres Trento Camin  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto**Secretária**  
Diretora-Geral**Esporte e do Turismo**  
João Douglas Fabricio  
Alberto Martins de Faria**Secretário**  
Diretor-Geral**Trabalho e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Veiza Richa  
Leticia Codagnone Raymundo**Secretária**  
Diretora-Geral**Fazenda**  
Mauro Ricardo Machado Costa  
George Hermann Rodolfo Termin**Secretário**  
Diretor-Geral**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão Martins**Secretário**  
Diretora-Geral**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Leonildo de Souza Grotz**Secretária**  
Diretora-Geral**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Ricardo José Scavinski  
Paulino Heitor Mexia**Secretário**  
Diretor-Geral**Planejamento e Coordenação Geral**  
Sívio Magalhães Barros  
Marios Almeida**Secretário**  
Diretor-Geral**Segurança Pública e Administração Penitenciária**  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Maurício Tortato**Secretário**  
Diretor-Geral**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
Sezifredo Paulo Alves Paz**Secretário**  
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002



DECRETO Nº 2160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.721.371-4 e ainda,

considerando que o servidor EIVES BATISTA CASTRO, RG nº 7.098.526-8, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, no município de Cruzeiro do Oeste, infringiu com a sua conduta o disposto no artigo 279, incisos V, VI e XIV da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor Público), bem como art. 3º, inciso XIV do anexo ao Decreto Estadual nº 1.769/07 (Regulamento de Procedimentos Administrativo-Disciplinares do Agente Penitenciário do Estado do Paraná);

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, a Informação nº 0330/2015 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que entendeu que os autos estão em condições de deliberação Governamental, bem como o encaminhamento do presente expediente pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

Resolve e demite, com fulcro no art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor EIVES BATISTA CASTRO, RG nº 7.098.526-8, do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, no município de Cruzeiro do Oeste, por ter com sua conduta infringido os dispositivos supracitados, que têm como sanção a demissão.

Curitiba, em 12 de agosto de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e da Administração Penitenciária

68229/2015

DECRETO Nº 2161

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 11/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 13.577.202/0 com base no protocolado nº 13.401.067-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12 de maio de 2015 até 12 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, oferecido pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná-UNICENTRO, campus CEDETEG, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.487 (três mil quatrocentas e oitenta e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 06 (seis) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

68230/2015

DECRETO Nº 2162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978 e nº 12.029, de 09 de janeiro de 1998, bem como o contido no protocolado sob nº 13.565.030-7,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Estatuto do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revoga o Decreto nº 7.492, de 04 de março de 2013.

Curitiba, em 12 de agosto de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

68231/2015

ANEXO QUE SE REFERE O DO DECRETO Nº 2162/2015

ESTATUTO DO TECPAR

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR é uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autarquia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.029, de 09 de janeiro de 1998, regendo-se por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As expressões Instituto de Tecnologia do Paraná, Instituto TECPAR e Empresa se equivalem para os efeitos deste Estatuto.

Art. 2º O TECPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná podendo manter filiais, agências, parques tecnológicos e incubadoras de empresa, campuses, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva e ainda, constituir empresas e critério do Poder Executivo do Estado observada a legislação.

Art. 3º O TECPAR tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento dos setores privado e público, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná e atuando sob o princípio da interdisciplinaridade entre educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica constituindo seus objetivos específicos:

- I - fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado;
  - II - criar ou adaptar tecnologias de interesse econômico e social visando ao desenvolvimento sustentável;
  - III - promover e desenvolver estudos e executar programas e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico;
  - IV - realizar atividades de calibração, de análises e ensaios de certificação e inspeção da conformidade e de controle de qualidade;
  - V - desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;
  - VI - formar e capacitar os recursos humanos de interesse do desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como atender necessidades à execução de programas e projetos em articulação com universidades e centros de referência do país e do exterior;
  - VII - colaborar, desenvolver e oferecer cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu, nas suas áreas de competência diretamente ou em parceria com outras instituições, conferindo graus, diplomas e outros títulos cabíveis;
  - VIII - pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir produtos farmacêuticos, biológicos e biotecnológicos, para saúde;
  - IX - promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;
  - X - promover a cultura empreendedora e favorecer o surgimento de novas empresas tecnológicas inovadoras;
  - XI - incentivar a proteção legal de seus ativos intangíveis e promover a sua difusão;
  - XII - organizar, tratar e disseminar informação qualificada para o desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - XIII - promover o processo de inclusão digital favorecendo o desenvolvimento socioeconômico;
  - XIV - desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do país, observados os interesses do Estado do Paraná.
- Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o TECPAR poderá:

- I - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - estabelecer vínculos de cooperação para fins científicos, educacionais, de pesquisa e desenvolvimento, com universidades e outras entidades

040.  
JF

- de ensino, para a execução de programas e projetos de interesse comum.
- III - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas;
  - IV - explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas e desenvolvimentos realizados;
  - V - requerer o registro de propriedade intelectual gerada pelo Instituto, explorá-la comercialmente e obter seu uso;
  - VI - conceder restituição pecuniária e bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto, de processo ou de serviço, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas, de acordo com a Lei de Inovação do Paraná - Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012;
  - VII - participar, com capital próprio, em instituições e sociedades que possuam fins complementares ou que venham a ser constituídas com a finalidade de implementar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico;
  - VIII - constituir sociedades ou outros arranjos institucionais no intuito de obter melhor eficiência operacional;
  - IX - celebrar Contratos de Gestão e Termos de Parceria com o poder público das esferas estadual, distrital, municipal e federal e, ainda, com entidades privadas.

Art. 6.º O TECPAR terá duração por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social do TECPAR é de R\$ 71.023.481,13 (setenta e um milhões, três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos), conforme registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 01 de julho de 2009 sob o nº 20062564755.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá o aumento de capital do TECPAR nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.056, de 1978.

Art. 7.º O Poder Executivo, respeitado o capital mantido do Estado, poderá autorizar o aumento de capital do TECPAR, mediante a participação de recursos oriundos de outras pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios.

Art. 8.º Constituirão receitas do TECPAR:

- I - receitas operacionais;
- II - as dotações orçamentárias que lhes forem consignadas no orçamento do Estado;
- III - as rendas auferidas pela exploração, licença, compartilhamento ou cessão onerosa do uso de propriedade intelectual;
- IV - os recursos oriundos de convênios, contratos e outros instrumentos legais;
- V - as doações e legados que lhe forem feitos;
- VI - os recursos provenientes de fundos existentes ou que venham a lhe ser destinados;
- VII - o produto de alienação de bens;
- VIII - a renda de bens patrimoniais;
- IX - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- X - outras receitas.

§ 1.º O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou eventuais excedentes financeiros, a qualquer título, ainda que indiretamente, para nenhum Conselheiro Dirigente, Associado, Conselheiro e Mantenedor, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, aplicando integralmente os seus recursos para aplicação do capital, constituição de reservas e investimentos.

§ 2.º Nos casos em que houver geração de receita mediante parceria com outras empresas públicas e privadas poderá haver distribuição proporcional de eventuais excedentes financeiros entre as entes partícipes.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º O TECPAR será administrado por:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1.º Os membros dos órgãos referidos no caput deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná.

§ 2.º A estrutura organizacional do Instituto e as funções dos órgãos que a compõem serão definidas em Regulamento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da Lei Estadual de Inovação nº 17.314, de 2012.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração será constituído de 12 (doze) membros e seguir indicados nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução:

- I - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Paraná;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda do Paraná;
- IV - o Secretário de Estado da Saúde do Paraná;
- V - o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná;
- VI - o Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) na qualidade de Secretário Executivo;
- VII - o Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- VIII - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- IX - um representante das universidades estaduais, indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná;
- X - um representante da Agência de Fomento do Paraná S/A;
- XI - um representante da Fundação Araucária;
- XII - um representante do corpo funcional da Empresa, eleito na forma da Lei nº 8.295, de 14 de junho de 1965, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 5.908 de 30 de dezembro de 1987.

Art. 11. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas, além daquelas estabelecidas no seu Regulamento Interno:

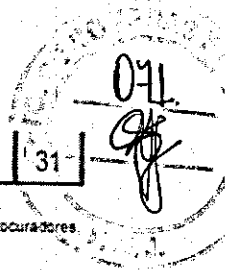
- I - o Conselho de Administração deliberará mediante a presença de maioria simples dos seus membros;
- II - o Conselho de Administração reunir-se-á, anualmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I - nos termos do art. 63 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1967, a aprovação prévia de:
  - a - planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de receitas e despesas de custeio e de investimentos e suas alterações significativas;
  - b - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
  - c - atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;
  - d - tarifas e tabelas de preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;
  - e - programas e campanhas de divulgação das ações do Instituto;
  - f - balanços e demonstrativos de prestação de contas e recursos orçamentários e extraordinários;
  - g - atos preparatórios de desapropriação e de alienação;
  - h - plano de carreira dos empregados da Empresa, bem como os reajustamentos que se fizerem necessários e, ainda, a participação limitada a título de bônus, ao pessoal do Instituto;
- II - aprovar o aumento de capital da Empresa sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governo do Estado;
- III - aprovar relatórios financeiros da Diretoria Executiva, acompanhados de laudos de Auditoria;
- IV - propor ao Governador do Estado alterações deste Estatuto;
- V - aprovar o Regulamento Interno da Empresa, bem como suas alterações;
- VI - aprovar o Planejamento Estratégico do Instituto;
- VII - aprovar o montante de recursos financeiros que a Empresa poderá destinar a programas de fins assistenciais para os seus empregados;
- VIII - aprovar a conexão de expressão monetária do capital da Empresa;
- IX - apreciar os relatórios de atividades da Empresa apresentados pela Diretoria Executiva;
- X - aprovar propostas do Contrato de Gestão e Termos de Parceria do Instituto, bem como propor modificações no curso de sua execução;
- XI - manifestar-se sobre qualquer assunto levado à sua consideração, deliberando sobre os casos ameados neste Estatuto;
- XII - autorizar a contratação de suporte jurídico externo, quando necessário para a defesa do Instituto e dos seus conselheiros, diretores e membros, em ações interpostas por terceiros, quando no exercício de suas funções;
- XIII - aprovar o Regulamento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de necessidade imperiosa, aprovar ad referendum do Conselho de Administração, atos de competência desta Colegiado.





SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. O Instituto será dirigido por uma Diretoria Executiva, constituída por até 4 (quatro) membros nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Executivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor Presidente contará com uma chefe de gabinete, cujas atribuições constarão do Regimento Interno da Empresa.

Art. 14. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Governador do Estado, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei nº 7.056, de 1978 ou outro dispositivo legal que a venha substituir.

Art. 15. Nos impedimentos temporários, o Diretor Presidente terá por substituto quem por ele for designado dentre os outros Diretores mediante Deliberação específica.

Art. 16. A Diretoria Executiva cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do Instituto, competindo-lhe especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Deliberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto, detalhando sua estrutura organizacional e seu funcionamento administrativo;
- III - estabelecer as normas e procedimentos operacionais e administrativos que regerão as atividades do Instituto, respeitadas as disposições do presente Estatuto e da Lei nº 7.056, de 1978;
- IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de Contrato de Gestão e Termos de Parceria;
- V - submeter à aprovação do Conselho de Administração as Relatórias de Atividades;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas do Instituto;
- VII - apurar, quando necessário, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- VIII - elaborar e propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções, o respectivo plano de classificação, as fixações de salários e formas de remuneração e participação limitada, a título de bônus ao pessoal do Instituto;
- IX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico do Instituto;
- X - aprovar os contratos e convênios que envolvem a cessão de direitos de propriedade intelectual desenvolvida pelo Instituto;
- XI - aprovar a atribuição de prêmios eventuais ao pessoal participante de projetos que tenham gerado receita financeira, nos termos da Lei Estadual de Inovação;
- XII - aprovar o compartilhamento de resultados advindos da exploração econômica dos direitos de propriedade intelectual com membros da equipe responsável pela sua criação ou obtenção, nos termos da Lei Estadual de Inovação;
- XIII - coordenar e supervisionar os trabalhos das diferentes unidades do Instituto, assim como o andamento dos seus programas e projetos de desenvolvimento tecnológico;
- XIV - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- XV - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal do Instituto e praticar atos concernentes à administração do pessoal, nos termos da legislação aplicável;
- XVI - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alteração deste Estatuto;
- XVII - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de aumento de capital de Empresa, bem como propostas decorrentes do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei nº 12.070, de 1999.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades do Instituto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- IV - tomar as providências que se fizerem necessárias para preenchimento das vagas nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e outros instrumentos legais;
- VI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e aos outros órgãos públicos e entidades privadas, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades do Instituto;

VII - representar o Instituto em juízo ou fora dele e constituir procuradores, bem como fazer acordos de interesse para o Instituto;

VIII - representar institucionalmente o TECPAR nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

IX - expedir atos e resoluções que constatarem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não contidas expressamente neste Estatuto;

Art. 18. Compete a cada um dos demais Diretores Executivos organizar e dirigir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do Instituto.

Art. 19. Os cheques, ordens de pagamento, endosses e ações de cobrança campais serão firmados por 2 (dois) Diretores, podendo, todavia, ser firmados por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos.

Art. 20. É vedado a qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prestar em nome do Instituto, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se trate de interesse da mesma, caso em que será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o outro Diretor Executivo.

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Presidente, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O exercício social do TECPAR corresponderá ao ano civil, procedendo-se o seu balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, em observância às prescrições legais.

Parágrafo único. O TECPAR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o Balanço Financeiro por meio do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 24. Do resultado apurado de cada exercício, serão efetuadas as deduções previstas em lei, aplicando-se o saldo remanescente, nos termos da legislação vigente, em programas de promoção de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, conforme proposta da Diretoria Executiva e orientação do Conselho de Administração e sempre atendendo aos objetivos do Instituto definidos neste Estatuto.

Art. 25. São confidenciais as informações geradas pelo TECPAR e os conhecimentos adquiridos nos trabalhos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e soluções tecnológicas remunerados por terceiros ou por ele custeados.

Parágrafo único. Os Diretores e empregados do Instituto, observado o disposto neste artigo, serão contratados sob cláusula de sigilo, quanto às informações pertinentes a clientes e ao próprio Instituto, não podendo exercer funções externas e manter vínculos que, a juízo da Diretoria Executiva, possam comprometer os aspectos éticos de condonância, inauspícia e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades do TECPAR e do seu corpo de empregados.

Art. 26. O regime jurídico do pessoal do TECPAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho, acompanhando sua remuneração os níveis do mercado de trabalho.

Art. 27. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 28. Em caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio líquido reverterá ao patrimônio do Estado e as pessoas jurídicas que participarem da formação do seu capital, proporcionalmente à respectiva integração.

Art. 29. Casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva ou diretamente por este, no que couber.



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2015  
SOB NÚMERO: 20155045083  
Protocolo: 15/504508-3, DE 04/09/2015  
Empresa: 41.5-0000024-1  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
TECPAR

*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

DAS-1, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Chefe da Casa Civil em exercício  
1883/2015

DECRETO Nº 115

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.712, de 23 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 13, do anexo ao Decreto nº 7.492, de 4 de março de 2013, para exercerem os cargos abaixo especificados, do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, a partir de 1º de janeiro de 2015:

JÚLIO CÉSAR FELIX, RG nº 841.129-8, Diretor Presidente;  
JULIO CEZAR SANTOS SALOMÃO, RG nº 496.877-8, Diretor de Biotecnologia Industrial;  
JOSÉ CIRO COSTA DE ASSUNÇÃO, RG nº 1.178.639-1, Diretor de Administração e Finanças;  
REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, RG nº 5.207.245-0, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, para exercerem os cargos abaixo especificados, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RG nº 589.331-3, Diretor Presidente;

JANESCA ALBAN ROMAN, RG nº 5.735.077-7, Diretor Científico;  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, RG nº 1.843.253-6.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Chefe da Casa Civil em exercício  
1812/2015

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

DECRETO Nº 116

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.860-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 7.796.914-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Chefe da Casa Civil em exercício  
1814/2015

FERNANDO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

DECRETO Nº 117

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.871-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015:

KARLOS EDUARDO KOBALCH, RG nº 216726, Diretor – Símbolo DAS-2; e

ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, RG nº 6.959.318-6, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Chefe da Casa Civil em exercício  
1815/2015

FERNANDO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado da Segurança  
Pública e Administração Penitenciária

DECRETO Nº 118

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.462.970-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ALCIMAR ALVES RIZZARDI, RG nº 1.464.226-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Chefe da Casa Civil em exercício  
1816/2015

FERNANDO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado da Segurança  
Pública e Administração Penitenciária

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

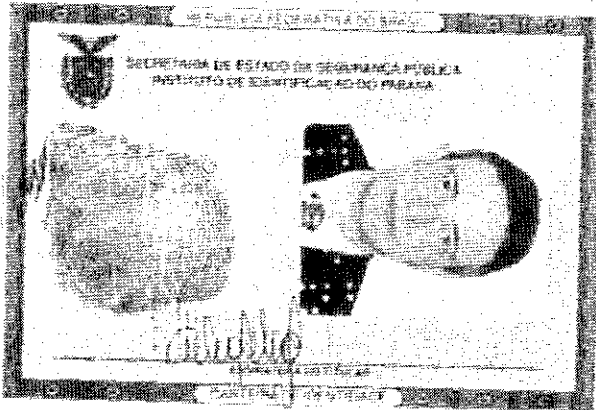
13.393.156-2/14 – Of. Nº 1753/14 – Solicita autorização para celebração do convênio SENASP/MJ Nº 811914/2014, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é o fortalecimento dos Programas Patrulha Escolar Comunitária – PEC e Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD nas áreas de fronteira e litoral do Estado, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, bem como considerando o parecer jurídico nº 1118/2014 – NJA/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do convênio SENASP/MJ Nº 811914/2014, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é o fortalecimento dos Programas Patrulha Escolar Comunitária – PEC e Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD nas áreas de fronteira e litoral do Estado, a partir da filosofia da polícia de proximidade, no importe de R\$ 3.094.647,00 (três milhões, noventa e quatro mil e seiscientos e quarenta e sete reais), sendo R\$ 2.939.914,65 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por parte da concedente, e R\$ 154.732,35 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) pelo conveniente, com vigência até 31 de dezembro de 2015. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do Órgão solicitante, inclusive, se for o caso, em relação às disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho, se incidente na espécie as disposições do art. 84 da Lei Estadual nº 8.485/1987. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/12/14”. (Enc. Proc. A SESP, em 30/12/14).

1878/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.448.026-2/14 – Of. Nº 1029/14 – Solicita autorização para formalização do Convênio CV 812920, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, cujo objeto é o apoio ao projeto de geração de informações e transferência de tecnologia sobre sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta, relacionadas à agricultura de baixa emissão de carbono, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada a necessidade administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, bem como no parecer jurídico nº 354/2014-AJ/EMATER, a formalização do Convênio CV 812920, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Instituto Paranaense de Assistência

074  
GF



SECRETARÍA DE ESTADO DE SEGURIDAD PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACIÓN Y FUGADA

IDENTIFICACION

641 179 6

DATA DE EXPEDICION: 21/02/1972

NOMBRE: JULIO CESAR BELLY

PRESENTE: SEBASTIÁN TELIX DA SILVA  
ANITA APARICIO GUERRA FELIX

ANTERIOR RAZON: SERVIDOR FEDERAL/PA

COMANDO: COMANDO-CUERTIDA/PA, TABOAO

2. CAS. 241 LIVRO 241, FOLIO 110

FECHA: JUN 24 1972

SECRETARÍA DE ESTADO DE SEGURIDAD PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACIÓN Y FUGADA

IDENTIFICACION

641 179 6

DATA DE EXPEDICION: 21/02/1972

NOMBRE: JULIO CESAR BELLY

PRESENTE: SEBASTIÁN TELIX DA SILVA  
ANITA APARICIO GUERRA FELIX

ANTERIOR RAZON: SERVIDOR FEDERAL/PA

COMANDO: COMANDO-CUERTIDA/PA, TABOAO

2. CAS. 241 LIVRO 241, FOLIO 110

FECHA: JUN 24 1972

*[Handwritten signature]*

SECRETARÍA DE ESTADO DE SEGURIDAD PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACIÓN Y FUGADA

IDENTIFICACION

641 179 6

DATA DE EXPEDICION: 21/02/1972

NOMBRE: JULIO CESAR BELLY

PRESENTE: SEBASTIÁN TELIX DA SILVA  
ANITA APARICIO GUERRA FELIX

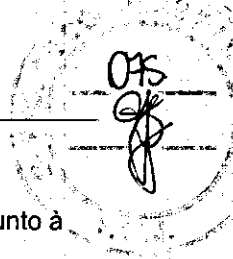
ANTERIOR RAZON: SERVIDOR FEDERAL/PA

COMANDO: COMANDO-CUERTIDA/PA, TABOAO

2. CAS. 241 LIVRO 241, FOLIO 110

FECHA: JUN 24 1972

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.964.393/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/01/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TECPAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos</b> <b>21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</b> <b>21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas</b> <b>21.22-0-00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MADER</b>		NÚMERO <b>3775</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>81.350-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIC</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TECPAR@TECPAR.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3316-3000 / (41) 3316-3003</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/09/2017 às 17:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

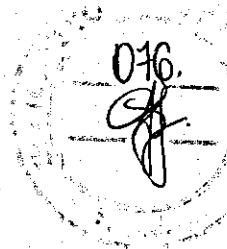
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 77.964.393/0001-88 Validade do Cadastro: 25/12/2017  
Razão Social / Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
Domicílio Fiscal: 75353 - Curitiba PR  
Unidade Cadastradora: 160219 - COMANDO 5 REGIAO MILITAR  
Atividade Econômica: 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS  
Endereço: RUA PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MADER, 3775 - Curitiba - PR  
Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	11/12/2017 ✓
FGTS	Validade:	04/10/2017 ✓
INSS	Validade:	11/12/2017 ✓
Trabalhista	Validade:	20/03/2018 ✓ <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2018 ✓
Receita Municipal	Validade:	30/10/2017 ✓

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

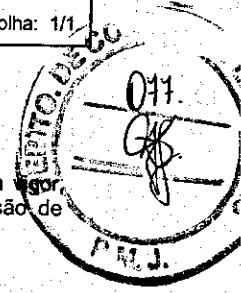
Índices Calculados: SG = 9.06; LG = 5.03; LC = 4.78

Patrimônio Líquido: R\$ 134.479.376,18

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 232/2017
- b ) Licitação Nr.: 26/2017-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 09/10/2017
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação: Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

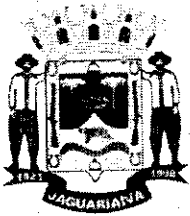
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b>INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA (56061)</b>					
1 Capacitação em EaD - TECPAR	UNI	111,00	0,0000	149,00	16.539,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>16.539,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>16.539,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (78) Saldo: 209.050,13

JOSE SLOBODA  
PREFEITO MUNICIPAL

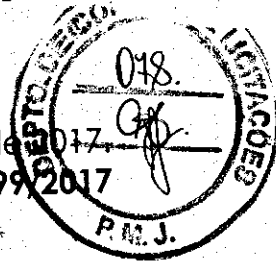


# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 09 de outubro de 2017.  
Ref. Protocolo Nº 10999/2017



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Ilma. Doutra Procuradora:

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2017**

**OBJETO:** Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECMOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ	16.539,00

Data de Homologação: 09/10/2017

Respeitosamente,

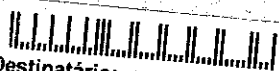
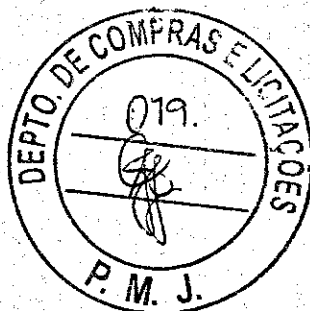
  
Maurício Rodrigues de Almeida  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssima Senhora  
DRª Tânia Maristela Munhoz  
MD. Procuradora Geral do Município.





# TECPAR



Destinatário:

A/C:  
MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA  
A/C SILVANA- CONTRATOS  
Praça Isabel Branco, 142  
84200-000 Jaguariaiva/PR

Obs:



Data de Postagem  
16/11/2017

AR

JS972444428BR



Remetente:  
TECPAR EDUCAÇÃO  
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775  
Cidade Industrial  
81350-010 Curitiba, PR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil  
Fone (41) 3316 3000 Fax (41) 3576 1923 SAC@TECPAR.BR www.tecpar.br



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL



### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº484/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº26/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bairro CIC, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr Júlio Cesar Felix, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 841.129-8/PR e CPF nº 308.847.999-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná na Rua Padre Anchieta, 1947, apto 401, Bairro Bigorriho, CEP80730-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade, de acordo com as condições, especificações e demais elementos proposto pela Contratada e anexo ao procedimento de inexigibilidade de licitação 26/2017, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Comprometem-se a este instrumento todos os documentos pertencentes ao Protocolo Geral nº 3416/2017, qual se vincula ao Instrumento Contratual na sua íntegra, para todo o efeito da Inexigibilidade da Licitação 14/2017.

Parágrafo Único – Tem por item a capacitação de 111 servidores em EaD – Tecpar .

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 16.539,00(dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sem qualquer reajuste, que será efetuado o pagamento mediante a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mediante apresentação da fatura e aceitação pela fiscalização do Contratante, cujo manuseio de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - No valor estabelecido inclui todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, deslocamento, encargo trabalhistas, e outros referentes a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00(78).



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguaraiáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguaraiava.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que -atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.

b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

c) Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor total período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo Quinta - O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Sexta- Caso haja constante irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceita-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento à condições contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução bem como o prazo de vigência será de 90 dias, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Os prazos de execução e vigência deste Instrumento de Contrato poderão ser prorrogados por interesse público, nos termo do art. 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº4.660/86 Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguaraiáva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso que exceder o prazo contratual para a execução dos serviços, conforme expedido pela ordem de serviços;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade que afete a operação total da execução dos serviços;

§3º - O valor das multas serão, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto contratual, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL



§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

§5º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste instrumento de contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 10(dez) por cento sobre o total da operação, de acordo com artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, qual se responsabilizará integralmente pelo cumprimento do procedimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização do objeto, ligado a caso fortuito ou a força maior devidamente justificados, as partes deverão pactuar aditamentos contratuais para cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal n.º.8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr Hissashi Umezu solicitante dos serviços e/ou aquisições de materiais, conforme expedido nos protocolos anexos ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação 26/2017, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

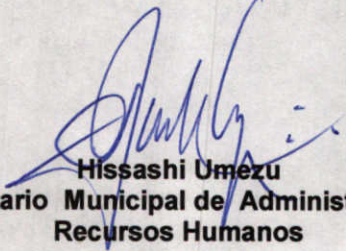
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

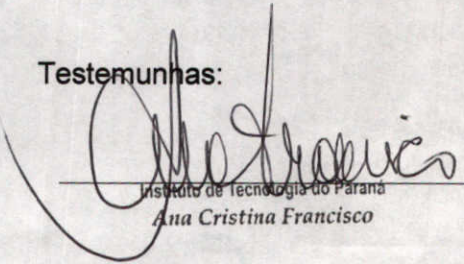
Jaguariaíva/PR, 14 de novembro de 2.017.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
JOSÉ SLOBODA  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
CONTRATADO

  
Hissashi Umezu  
Secretario Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

Testemunhas:

  
Instituto de Tecnologia do Paraná  
Ana Cristina Francisco



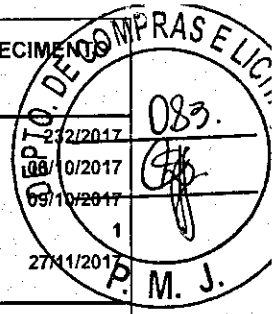
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Fone: 3535-1233  
 PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142  
 C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 2075/2017

Processo Nr.: 232/2017  
 Data do Processo: 08/10/2017  
 Data da Homologação: 09/10/2017  
 Sequência da Adjudicação: 1  
 Data da Adjudicação: 27/11/2017



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
 Nr.: 26/2017 - IL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA** Código: 56061 Telefone: 412104-3356  
 Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Maeder, 3775 Banco:  
 Cidade: Curitiba - PR - CEP: Agência:  
 CNPJ: 77.964.393/0001-88 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Solicitações:  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Admi  
 Dotações Utilizadas: 78/2017 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH - (06.01.2.010.3.3.90.39.99.99.00.00) - ( Saldo: 209.050,13 )  
 Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
 Condições de Pagto: 30 DIAS  
 Prazo Entrega/Exec.:  
 Local de Entrega: Prefeitura Municipal - -  
 Objeto da Compra: Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECMOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

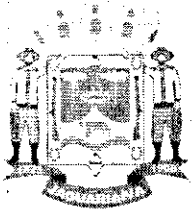
Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	111,00	UNI	Capacitação em EaD - TECPAR (02-01-0011)		149,00	16.539,00
					<b>Total Geral:</b>	16.539,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	16.539,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Jaguariaíva, 27 de Novembro de 2017

  
 Mauricio Rodrigues de Almeida - Diretor de Compras



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

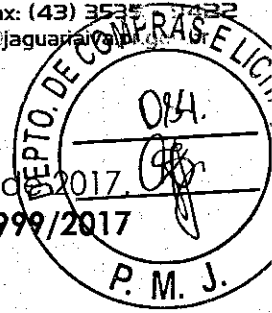
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 27 de novembro de 2017.

Ref: Protocolo Nº 10999/2017



À  
Secretaria de Planejamento

## SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito Empenho, conforme emissão da Autorização de Fornecimento Nº 2075/2017, referente ao objeto contratual da Inexigibilidade Nº 26/2017: Contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECMOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade.

Subscrevo-me,

  
Mauricio Rodrigues de Almeida  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**DO DO PARANÁ**  
**FEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

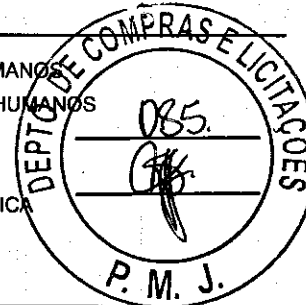
de Empenho

Data: 27/11/2017  
Nº do empenho: 8972/17  
Ordinário  
Processo: AF-2075/2017

P.J.: 76.910.900/0001-38  
Município: Jaguariaiva

Orgão: 06  
Unidade: 06.01  
Funcional: 04.122.0003  
Projeto/Atividade: 2.010  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000  
Cód. Detalham.: 0 - Título a Classificar  
Código reduzido: 000078

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO ADMINISTRATIVA
- Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Dotação Inicial: 2.000.000,00  
Suplementações: 0,00  
Anulações: 332.129,79  
Total (A): 1.667.870,21

Empenhos anteriores: 1.647.943,35  
Valor do empenho: 16.539,00  
Valor Anulado: 0,00  
Total (B): 1.664.482,35  
Saldo (A - B): 3.387,86

Código: 56061 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Maeder, 3775  
C.N.P.J.: 77.964.393/0001-88  
Banco:

Cidade: Curitiba UF: PR  
Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Agência: Fone: 412104-3356  
Conta Corrente: Fax: 4133462872

Especificação: 1

Processo nº 10999/2017. Valor referente à contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR - INSTITUTO DE TECMOLOGIA DO PARANÁ, em proporcionar capacitação em EaD aos servidores desta municipalidade. (Licitação Nº: 26/2017-IL)

Fonte de recursos: Vinculados

Total geral: 16.539,00

Fica empenhada a importância de 16.539,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais)

Fundamento legal:

Modal. licitação: Inexigibilidade de Licitação com Processo  
Contrato: 484/2017

Número: 26/2017

Data: 09/10/2017  
Data: 14/11/2017

Encarregado do serviço Credor

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

MIRIAM NACLI  
Responsável de Empenho

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado